

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE DIREITO**

**JULIANA PAGANINI**

**A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: UMA  
ANÁLISE DO REORDENAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS  
SOCIOASSISTENCIAIS ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CRICIÚMA, JUNHO DE 2011**

**JULIANA PAGANINI**

**A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: UMA  
ANÁLISE DO REORDENAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS  
SOCIOASSISTENCIAIS ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado  
para obtenção do grau de bacharel no curso de  
Direito da Universidade do Extremo Sul  
Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. MSc. Ismael Francisco de  
Souza

**CRICIÚMA, JUNHO DE 2011**

**JULIANA PAGANINI**

**A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: UMA  
ANÁLISE DO REORDENAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS  
SOCIOASSISTENCIAIS ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharel no Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente.

Criciúma, 17 de Junho de 2011.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. MSc Ismael Francisco de Souza- UNESC - Orientador

Esp. Karla Cardoso Borges - Prefeitura Municipal de Criciúma

Profª. Esp. Rosângela Del Moro- UNESC

**À minha família, com todo meu amor.**

## AGRADECIMENTOS

Diante de algumas reflexões, decidi demonstrar o quanto determinadas pessoas foram importantes durante minha trajetória acadêmica, se assim não o fizer, tentarei ao menos expressar de algum modo meus sentimentos de forma simples e breve.

Meu sincero agradecimento aos meus pais Maria Julia e Delir, pelo amor, cuidado, respeito e confiança, pessoas responsáveis pela realização de mais um sonho.

À minha irmã Eloísa e Lili (cadelinha), pela paciência e carinho, sem a presença de vocês, talvez eu jamais soubesse o verdadeiro significado da palavra companheirismo.

Aos meus tios, Dadau, Zé “Lemingue”, Dadai e Lilica, pelas cucas, pudins de leite, lasanhas, sorvetes e tantos outros agrados, sobretudo, pelo apoio incondicional e por me ensinarem a encontrar beleza nas coisas mais simples da vida.

À Eti por ter sobrevivido às bagunças, brincadeiras, vasos de flores quebrados e por até hoje ser tão zelosa e preocupada comigo.

À meu orientador Ismael Francisco de Souza e minha banca Karla Cardoso Borges, por atuarem no combate a violação dos direitos de crianças e adolescentes junto à política pública de assistência social.

À Rosângela Del Moro, tanto por fazer parte da minha banca, como também por compartilhar momentos de alegrias, tristezas, conquistas, angústias, sonhos e inseguranças. Minha admiração e carinho pelo seu profissionalismo e simplicidade, me provando que ainda vale a pena acreditar nas pessoas.

À Janete Trichês, pela emoção de chegar em sala de aula e deparar com a afirmação de que “água mata a fome”, pois já passou por isso, fazendo despertar em mim o compromisso pela transformação da realidade social.

À André Viana Custódio e Reginaldo de Souza Vieira, pela orientação nos projetos de iniciação científica, experiência esta, que me tornou uma eterna apaixonada pela pesquisa.

À todos os professores do curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, em especial Adriane, Anamara, Carlos Magno, Clélia, Fabrício,

lara, Jeferson, João Carlos, Maéve, Márcia, Matheus, Mônica Ovinski, Renise, Tibes e Vladimir pelos conhecimentos e por proporcionarem uma visão crítica de mundo, onde nós enquanto profissionais, temos o papel relevante na sociedade de não nos calarmos diante da opressão, discriminação, imposição e exploração.

Aos colegas da turma II de Direito noturno, Graziela, Arlei, Vergílio, Jeferson, Cássio, Nicole, Renata, Beatriz, Paula, Patrícia, Mateus, Rafael Velho, Luiz Gustavo, Rafael Albino, Stefanie, Bruno Zili, Bruna, Gabriela, Priscila, Cíntia, Ângela, George, André.

Às funcionárias do curso de Direito, Rose, Pati, Laís, Helen, Xanda e Gi, pelas intermináveis vezes que ouviram meus desabafos, amenizando-os sempre com palavras de conforto e sabedoria.

À Ivonete Frasson Cesário, pelo incentivo e amizade desde a época do Ensino Fundamental.

Aos colegas de ônibus, Adilson, Gabriel, Emanuelle, Fabrício, Guilherme, Ingrid, Stephanie, Renan, Franciele, Ray e Filipe, pelas noites de risos, debates calorosos e repertórios musicais imensos, com direito a cajon e violão.

**“Se Alice voltasse...**

**Há cento e trinta anos, depois de visitar o país das maravilhas, Alice entrou num espelho para descobrir o mundo ao avesso. Se Alice renascesse em nossos dias, não precisaria atravessar nenhum espelho: bastaria que chegasse à janela” (GALEANO,1999, p.02).**

## RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo, compreender e analisar a erradicação do trabalho infantil no Brasil, a partir do reordenamento das políticas públicas socioassistenciais, proposto pelo Sistema Único de Assistência Social. A escolha pelo tema se deve pelos dados significativos apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de crianças e adolescentes trabalhando no Brasil. No andamento deste trabalho, utilizou-se do método de abordagem dedutivo, adotando o procedimento monográfico. As técnicas de pesquisa envolveram pesquisa documental-legal e bibliográfica. Os resultados obtidos apontaram para a hipótese proposta de trabalho, ou seja, para erradicar o trabalho infantil no Brasil, o Sistema Único de Assistência Social promoveu o reordenamento das políticas públicas socioassistenciais no Brasil, conjugando transferência de renda às famílias condicionada à frequência escolar de crianças e adolescentes, vacinação de crianças até 06 anos e a frequência no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Entretanto, há dúvidas se tais condicionalidades impostas às famílias, não se caracteriza como dupla penalidade, uma pela situação de violação em que se encontram, e outra pelo risco da perda da transferência de renda. Nas considerações finais verificou-se que o Sistema Único de Assistência Social, através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, constitui uma ferramenta essencial para o combate a violação dos direitos da criança e do adolescente, entretanto, é de extrema importância a participação da sociedade na fiscalização e execução das políticas públicas socioassistenciais, para que se possa combater o trabalho infantil no Brasil.

**Palavras-chave: Erradicação. SUAS. Trabalho Infantil.**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PROTEÇÃO CONTRA O TRABALHO INFANTIL.....</b>	<b>14</b>
2.1 Contexto do trabalho infantil no Brasil .....	14
2.2 Causas e consequências do trabalho infantil no Brasil .....	25
2.2.1 Conceito jurídico de trabalho infantil .....	34
<b>3 A POLÍTICA NACIONAL E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>42</b>
3.1 A Política Nacional de Assistência Social.....	42
3.2 O Sistema Único de Assistência Social .....	53
3.2.1 A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais .....	61
<b>4. A ATUAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.....</b>	<b>72</b>
4.1 O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil .....	72
4.2 O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.....	85
4.2.1 A transferência de renda condicionada às famílias .....	91
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>101</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>105</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho infantil é proibido no Brasil, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 402, 403 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, todos esses dispositivos estabelecem que é proibido o trabalho a menores de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade.

Além disso, o Brasil ratificou duas Convenções da Organização Internacional do Trabalho, que foram um marco na defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo elas a Convenção 182, que define a lista das piores formas de trabalho infantil e a 138, onde determina o limite de idade mínima para o trabalho em 16 anos, sendo que cada país membro deve comprometer-se a elevar essa idade progressivamente, adequando-a de acordo com o pleno desenvolvimento físico e mental do adolescente.

Entretanto, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 4,8 milhões de crianças e adolescentes, enfrentam o trabalho precoce no Brasil, acarretando consequências graves para o desenvolvimento sadio de meninas e meninos.

Ora, se existe no Brasil um aparato jurídico de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, por que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela dados assustadores de crianças e adolescentes trabalhando?

Isso apenas induz a constatação de que existe algo contraditório na sociedade brasileira que deve ser alterado, para que crianças e adolescentes tenham uma vida saudável, onde as jornadas, responsabilidades e os diversos acidentes de trabalho dêem lugar para a brincadeira, o conhecimento e lazer.

Para que houvesse a transformação dessa realidade, no Brasil algumas políticas públicas foram implementadas para erradicação do trabalho infantil, porém, estas eram realizadas de forma fragmentada, e centralizada, não atingindo grande parte da sociedade e reproduzindo apenas a situação já existente.

Desse modo, buscando dirimir com esse contexto, o Governo Federal em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), resolveu elaborar uma política que abolisse de vez com a cultura das ações isoladas

de favoritismo e caridade, buscando organizar um Sistema que ofertasse serviços e programas de promoção e proteção às crianças, adolescentes e suas famílias.

Tal sistema denominou-se Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no qual integrou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com o Programa Bolsa Família (PBF), pois entendeu que pobreza e trabalho infantil se relacionam mutuamente, sendo inviável a manutenção de dois programas de transferência de renda separados.

Portanto, optou-se por eleger o Sistema Único de Assistência Social como objeto de estudo, buscando compreender a seguinte questão da pesquisa: Como o Sistema Único de Assistência Social, pretende reordenar as políticas públicas socioassistenciais para erradicar o trabalho infantil no Brasil?

Parte-se da hipótese de que para erradicar o trabalho infantil no Brasil, o Sistema Único de Assistência Social, promoveu o reordenamento das políticas públicas socioassistenciais, conjugando transferência de renda às famílias condicionadas à frequência escolar de crianças e adolescentes, vacinação de crianças até 06 anos e a frequência no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Para tanto, o objetivo geral da pesquisa é compreender a erradicação do trabalho infantil no Brasil, a partir do reordenamento das políticas públicas socioassistenciais, proposto pelo Sistema Único de Assistência Social. Como objetivos específicos, apresentam-se: estudar o contexto, causas e consequências do trabalho infantil no Brasil, bem como os direitos fundamentais de crianças e adolescentes; analisar a Política Nacional e o Sistema Único de Assistência Social e descrever a atuação socioassistencial na erradicação do trabalho infantil no Brasil.

O trabalho fundamentou-se a partir do Direito da Criança e do Adolescente e políticas públicas, pretendendo oferecer contribuição para o fortalecimento do reordenamento das políticas públicas socioassistenciais, através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como forma de erradicar o trabalho infantil no Brasil e, conseqüentemente, alcançar maior efetividade aos direitos da criança e do adolescente.

No decorrer desse trabalho, utilizou-se do método de abordagem dedutivo, adotando o procedimento monográfico. As técnicas de pesquisa utilizadas foram documental-legal e bibliográfica.

A pesquisa documental-legal foi realizada junto à base de dados do

Senado Federal, Câmara de Deputados, e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, trazendo informações de legislações e dados sobre trabalho infantil.

Na pesquisa bibliográfica utilizou-se de livros da biblioteca da UNESCO e UFSC, artigos científicos, resenhas publicadas, teses e dissertações, monografias e materiais disponíveis na internet, em especial no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Assim, a presente pesquisa está dividida em três capítulos. O primeiro capítulo aborda o contexto do trabalho infantil no Brasil, destacando a quantidade de crianças e adolescentes que trabalham, conforme diferentes faixas de idade, as regiões em que há maior índice de trabalho infantil, os acidentes de trabalho, jornada conforme o sexo, e salário percebido com tais atividades. As causas e consequências do trabalho infantil no Brasil, onde se localiza o problema da prática de tal atividade, chegando-se então no conceito jurídico, ou seja, o que vem a ser trabalho infantil para as legislações brasileiras.

O segundo capítulo trata da Política Nacional de Assistência, desmistificando a ideia da assistência social como a moça boazinha que o Estado pagava para ter dó dos pobres, mencionando o artigo 203 e 204 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece os objetivos da assistência social. Versa sobre o Sistema Único de Assistência Social, considerando-se a Norma Operacional Básica e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos. Analisa a Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais, enfatizando-se os níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, de média e alta complexidade.

O terceiro capítulo faz a junção da assistência social com o trabalho infantil, abordando a atuação socioassistencial na erradicação do trabalho infantil. Descreve o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e as condicionalizantes para que haja transferência de renda às famílias. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, apresentando o modelo de 0 a 06 anos, 06 a 15 anos, e o de 15 a 17 anos. A transferência de renda, expondo os valores e requisitos a serem seguidos para que a família venha a receber o que lhe é de direito.

Nas considerações finais, apresenta-se uma breve explicação, chegando-se a verificação de que o Sistema Único de Assistência Social, através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, constitui-se numa ferramenta essencial para o

combate à violação dos direitos da criança e do adolescente.

Por fim, é importante esclarecer que esta monografia não teve como objetivo esgotar as discussões acerca da erradicação do trabalho infantil, mas, contribuir com os profissionais que atuam no Sistema de Garantias de Direitos, para identificar o relevante papel que possuem na sociedade, e ainda servir de base para futuros trabalhos.

## **2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PROTEÇÃO CONTRA O TRABALHO INFANTIL**

### **2.1 Contexto do trabalho infantil no Brasil**

O trabalho infantil no Brasil, encontra-se presente na vida de crianças e adolescentes, em decorrência de fatores históricos estabelecidos por práticas jurídicas, sociais e culturais que contribuíram para a manutenção da sua condição de exploração.

Tal verificação se dá, através da base de dados realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que realiza pesquisas domiciliares desde 1967, criando a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), encarregada de investigar anualmente temas, tais como habitação, rendimento e trabalho, além de realizar também pesquisas suplementares (IBGE, 2008, p. 31).

Desse modo, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) juntamente com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, publicou e divulgou em 2006, os resultados do levantamento complementar da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, nos quais abrange aspectos complementares de educação, afazeres domésticos e trabalho infantil, com o objetivo de analisar as condições de vida de crianças, adolescentes e jovens brasileiros (IBGE, 2008, p. 29).

Com base em tal documento, verificou-se que no Brasil, em 2006, 5,1 milhões de crianças e adolescentes, na faixa de 5 a 17 anos de idade, estavam trabalhando, sendo distribuídos do seguinte modo: na faixa de 5 a 9 anos de idade, 3,5% trabalhavam na região Norte, 5% Nordeste, 0,9% Sudoeste, 3,4% Sul e 1,6% Centro-Oeste. Na faixa de 10 a 13 anos de idade, 22,8% trabalhavam na região Norte, 25,6% Nordeste, 7,9% Sudoeste, 18% Sul e 10% Centro-Oeste. Na faixa de 14 ou 15 anos de idade, 42,3% de adolescentes trabalhavam na região Norte, 48,7% Nordeste, 25,3% Sudoeste, 48,6% Sul e 35,2% Centro-Oeste. Por fim, na faixa de 16 ou 17 anos de idade, 67,2% de adolescentes trabalhavam na região Norte, 71,8% Nordeste, 63,4% Sudoeste, 80,9% Sul e 67,6% Centro-Oeste (IBGE, 2008, p. 59).

Os dados demonstraram que em todas as faixas de idade na região Nordeste encontrava-se maior percentual de crianças ou adolescentes trabalhando, enquanto que apenas na faixa de 16 ou 17 anos de idade a região Sul destacou-se atingindo 80,9% de adolescentes inseridos no trabalho.

Tal fato ocorre na região nordeste, devido a pobreza extrema encontrar-se evidenciada, onde crianças e adolescentes, em decorrência da forte cultura presente na sociedade, acabam se sentindo obrigadas a se responsabilizarem pela manutenção da família.

A pobreza para Pochman, se distingue da pobreza extrema no sentido que, enquanto a primeira envolve a definição de um padrão social, tido como o mínimo aceitável, a segunda engloba alguns problemas além da própria pobreza, tais como a desnutrição, o analfabetismo, bem como os trabalhadores que se inserem precocemente no mercado de trabalho, sob a forma de desemprego ou ínfimos salários (2004, p. 46).

O que fica demonstrado é que a insuficiência de renda, não se apresenta como a única forma de manifestação da pobreza, mas existem outros fatores que contribuem para que as pessoas encontrem meios alternativos de sobrevivência, visando atingir melhor qualidade de vida, ou até mesmo um padrão social, tido como o mínimo aceitável.

Para Grunspun,

a pobreza e a miséria são as causas mais importantes do trabalho infantil. Por falta de outras opções para sobreviver, muitas das crianças precisam trabalhar para se sustentar e sustentar sua família. É deplorável que as condições de pobreza e desigualdade dêem origem ao trabalho infantil [...] Isso resulta, em parte das desigualdades econômicas entre países, regiões ou pessoas (2000, p. 22).

Outra significativa informação, relaciona-se ao sexo dessas crianças e adolescentes, pois em todas as regiões, o nível de ocupação pelo sexo masculino era superior ao feminino, em todas as faixas etárias (IBGE, 2008, p. 60).

Entretanto, há maior número de crianças e adolescentes do sexo masculino trabalhando em relação ao sexo feminino, pelo fato de existir um número significativo de meninas realizando o trabalho doméstico, e este não ser visualizado, acaba por vezes sendo desconsiderado na pesquisa.

O trabalho infantil doméstico integra o contexto

[...] mais abrangente da exploração do trabalho infantil, e ainda adiciona a condição de gênero, colocando a criança e o adolescente numa perversa situação de exploração restrita ao campo da sua não percepção, de um verdadeiro “esquecimento”, sendo que alguns até preferem usar a expressão “invisibilidade”, vez que é realizado no espaço privado, que oculta a exploração (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 75).

Além disso, a ausência de políticas públicas de atendimento para crianças e adolescentes, bem como a falta de apoio socioassistencial às mulheres, faz com que haja a integração de meninas e meninos no trabalho doméstico, tanto relacionados aos serviços prestados na casa de terceiros, quanto àqueles realizados na sua própria casa, envolvendo a limpeza, comida e cuidados com os irmãos mais novos.

A inserção da mulher no trabalho com salário, obrigou-a

a deixar os filhos em casa e o trabalho doméstico passou a ocupar as crianças por longas horas, especialmente as meninas, que além de cuidar dos irmãos menores de dia, cuidam também de noite quando não dormem, porque as mães precisam descansar para trabalhar no dia seguinte (GRUNSPUN, 2000, p. 22).

O trabalho doméstico, legalmente só pode ser realizado por pessoa maior de 18 anos de idade, entretanto, este acaba sendo substituído por crianças, em sua maioria meninas, que conseqüentemente, assumem responsabilidades prejudiciais ao seu desenvolvimento, deixando de lado a essência e as características próprias da infância.

O trabalho infantil doméstico, trata-se da prestação de serviços de natureza contínua, com finalidade lucrativa ou não, realizados em âmbito residencial próprio ou em casa de terceiros (CUSTÓDIO, VERONESE, 2009, p.123).

Em setembro de 2006 do total de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade, 49,4% exerciam afazeres domésticos, o que correspondeu ao contingente de 22,1 milhões de pessoas (IBGE, 2008, p. 53).

Sobre as horas dedicadas aos afazeres domésticos, registrou-se que a maioria das crianças e adolescentes de 5 a 13 anos de idade (63,5%), que exercia esse tipo de tarefa o fazia por até 7 horas semanais. Dentre aqueles nos grupos de idade de 14 ou 15 anos e 16 ou 17 anos, 78,0% e 86,5%, respectivamente gastavam mais de 8 horas nas atividades domésticas (IBGE, 2008, p. 54).

Dentre esses dados ainda, constatou-se que 36,5% dessas crianças e adolescentes com idade de 5 a 17 anos das quais realizavam afazeres domésticos, correspondiam ao sexo masculino e 62,6% ao feminino (IBGE,2008, p. 55).

O trabalho infantil doméstico realizado por meninas encontra-se em grande quantidade, entretanto, é ocultado na maioria das vezes, pois devido ocorrer no âmbito domiciliar, sua exploração acaba não sendo visualizada pela sociedade.

Ademais, conforme dados da pesquisa, 237 mil crianças de 5 a 9 anos que ainda não tinham atingido a idade para ingressar na 4ª série do ensino fundamental, estavam trabalhando, 1,3 milhão de adolescentes de 14 ou 15 anos de idade do mesmo modo, e 2,4 milhões de pessoas de 16 ou 17 anos de idade enfrentavam o trabalho diariamente (IBGE, 2008, p. 39).

Devido a esta realidade, conseqüentemente os reflexos na taxa de frequência escolar não foram dos melhores, afinal, para realizar o trabalho, crianças e adolescentes acabam se afastando da escola e conseqüentemente o cansaço e o atraso escolar não incentivam mais o possível retorno.

Com base nos aspectos complementares de educação, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2006, neste mesmo ano, cerca de 14 milhões de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de idade, em todo o Brasil, estavam fora da escola ou educação infantil, onde deste total, 82,4% tinham de 0 a 6 anos de idade, 4,6% de 7 a 14 anos e 13,0% de 15 a 17 anos (IBGE, 2008, p. 40).

Conforme a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios de 2009,

houve uma tendência de aumento da frequência à escola em relação as crianças de 4 a 6 anos de idade, cuja taxa de frequência atingiu 79,8%, entretanto em relação as crianças de 0 a 3 anos de idade, a taxa de frequência escolar ainda é baixa, 18,1% (IBGE, 2009, p. 135).

Isso se dá devido a educação para as crianças de 0 a 3 anos de idade, não ser obrigatória, onde estas permanecem em casa, sob os cuidados na maioria das vezes, de seus irmãos mais velhos, que acabam por assumirem responsabilidades que a eles não é de direito.

Ao se analisar os resultados para as crianças de 4 a 6 anos de idade, os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009, verificaram que a frequência de tais crianças aumenta conforme o nível de rendimento das famílias, ou

seja, 77,1% para aquelas que viviam com até meio salário mínimo *per capita* e 98,8% para as que viviam com mais de 3 salários mínimos (IBGE, 2009, p. 134).

Logo, verifica-se que no Brasil, quanto maior o salário mínimo recebido, maior o nível de frequência escolar, onde conseqüentemente, chega-se ao entendimento de que, grande parte das crianças e adolescentes que não frequentam a escola, são pessoas pobres.

#### A pobreza

não é miséria pura e simples, mas aquela impingida, aquela discriminatória, ou mais que tudo, aquela da maioria em função da locupletação da minoria. Pobre é, sobretudo quem faz a riqueza do outro, sem dela participar. Pobreza em sua essência é discriminação, injustiça (DEMO, 1990, p. 11).

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2006 verificou ainda, que as crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade que trabalhavam, possuíam menor educação e contavam com menos de um ano de ensino (28,0%), em relação àqueles que não trabalhavam (15,7%) (IBGE, 2008, p. 61).

Enquanto crianças e adolescentes que não laboravam, tinham maior qualidade de vida, obtinham maior facilidade para percepção do ensino, por sua vez, os que trabalhavam, as dificuldades aumentavam e sua educação conseqüentemente era mais lenta e gradual.

#### Somente uma sociedade educada

é capaz de ter consciência de seus direitos e de suas obrigações, bem como está capacitada a lutar por eles. E quando se fala em educação, vale não somente a regular (ensinada nas escolas), a qual é dever do Estado segundo preceito constitucional, mas também a informal, a educação que pode ser ministrada nas oficinas de saber, dos educadores de rua, enfim, toda uma gama variada de formas de educação alternativa (VERONESE, 1997, p. 43).

Outro resultado apontado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2006 foi que, quanto mais elevada a faixa etária, menor era o percentual de crianças e adolescentes ocupados em atividades agrícolas. Cerca de 41,4% das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade, estavam inseridos em atividades agrícolas, enquanto, que crianças e adolescentes de 5 a 13 anos de idade, a proporção era maior, três em cada cinco trabalhavam no Brasil em atividades agrícolas (IBGE, 2008, p. 62),

Na medida em que as idades vão aumentando, essas pessoas acabam se deslocando para as atividades não agrícolas, seja com o objetivo de obter melhor emprego, ou mesmo pelo motivo da exploração, enfim, saem da atividade agrícola, a fim de garantir uma melhor qualidade de vida.

Com base na análise da distribuição de crianças e adolescentes que realizavam algum trabalho com 5 a 17 anos de idade, verificou-se que 45,9% estavam contratados como empregados ou como trabalhadores domésticos, e 36,1% eram trabalhadores não-remunerados (IBGE, 2008, p. 62).

O Estado democrático de Direito, possui como princípios a dignidade, o respeito e a solidariedade, no entanto, na sociedade contemporânea, crianças e adolescentes são a todo momento submetidos ao trabalho precocemente, ocasionando diversas violações de direitos, direitos estes que deveriam ser efetivados através da atuação conjunta da família, sociedade e Estado.

Além disso, a medida em que aumenta a faixa etária, cai a proporção de trabalhadores não-remunerados e aumenta o percentual de empregados e trabalhadores domésticos (IBGE, 2008, p. 62).

No contexto do modo de produção capitalista, a partir do momento que o ser humano toma conhecimento de sua condição de explorado, ele luta para adquirir algo melhor para sua vida, entretanto, acaba sendo direcionado na maioria das vezes, para os empregos que reproduzem os estratos mais baixos da sociedade, em especial, para o trabalho doméstico.

Os indicadores sobre trabalho infantil doméstico, não são apenas resultantes

[...] do acirramento da exclusão econômica e empobrecimento da população, mas também indicam uma continuidade da dinâmica histórica consolidada por práticas jurídicas e institucionais, que sempre deslocaram a responsabilidade para crianças e adolescentes pela sua própria subsistência e também do grupo familiar (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 75).

Enfim, vive-se na contemporaneidade, reproduzindo estigmas e interpretações históricas opressoras e excludentes em relação a criança e ao adolescente, inclusive propagando discursos legitimadores do trabalho infantil, como modo de fortalecimento da cultura de exploração.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2006 apresentava ainda, que em todas as regiões, a maioria das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade, envolvidos em atividades agrícolas não recebiam contrapartida em dinheiro por suas tarefas, inclusive na região sul, este percentual chegou a 91,0%, onde conseqüentemente, o contingente de trabalhadores com carteira de trabalho assinada foi baixo (IBGE, 2008, p. 64).

No Brasil, aproximadamente 79,0% das crianças e adolescentes de 16 e 17 anos de idade que estavam trabalhando como empregados ou trabalhadores domésticos, não tinham carteira de trabalho assinada. Na região Nordeste o número de crianças e adolescentes com carteira de trabalho assinada, era o mais baixo do total (3,8%), e na região sul o percentual dos trabalhadores com carteira assinada era o mais alto (33,1%) (IBGE, 2008, p. 65).

Uma das violações de direitos mais perversas, em relação ao adolescente é a ausência da carteira de trabalho assinada, já que fica ao arbítrio do empregador a quantia do pagamento, bem como as condições em que esse trabalho será realizado, sendo que o adolescente terá ainda que provar o reconhecimento do vínculo trabalhista sempre que quiser reivindicar seus direitos.

É contraditória uma sociedade que

[...]afirma o valor moral do trabalho, a existência de trabalho escravo ou semi-escravo, bem como a exploração do trabalho de crianças e adolescentes, que são impedidos de ter acesso à educação, ao lazer e à proteção de que deveriam gozar por sua condição de pessoas em desenvolvimento. O trabalho, em si [...] nunca deveria ser utilizado como instrumento de exploração e de agressão a seres humanos social e economicamente mais frágeis (DALLARI, 2004, p. 58).

Além do trabalho ser utilizado como instrumento de exploração de crianças e adolescentes, foi estimado em 28,6% a parcela da população de 5 a 17 anos de idade, que cumpria jornada semanal de trabalho de 40 horas ou mais, sendo o percentual de meninos ocupados com 5 a 17 anos de idade que cumpriam 40 horas ou mais de trabalho semanal (30,7%), era superior ao de meninas da mesma faixa etária (24,8%) (IBGE, 2008, p. 65).

Resta destacar ainda que, ao analisar a jornada de trabalho semanal, segundo as faixas etárias, verificou-se que mais da metade dos trabalhadores de 5 a 13 anos de idade (51,2%) trabalhavam até 14 horas por semana, onde do total de crianças e adolescentes de 5 a 13 anos de idade, 4,6% trabalhavam 40 horas ou

mais, entretanto, dentre os trabalhadores de 16 ou 17 anos de idade esse percentual era de 46,2% (IBGE, 2008, p. 65).

Com jornadas tão extensas como essas, o desenvolvimento das potencialidades, estudos, brincadeiras, convívio familiar, enfim, o direito de ser criança e adolescente acaba sendo prejudicado, na maioria das vezes deixando lugar para as altas jornadas de trabalho.

Em relação a atividade agrícola, o número médio de horas trabalhadas, estimado para a população de 10 a 17 anos de idade, foi de 33,3 horas semanais, inferior ao estimado para atividades não agrícolas 40,8 horas, sendo que em todas as faixas etárias, o número médio de horas trabalhadas nas atividades agrícolas era inferior ao das atividades não-agrícolas (IBGE, 2008, p.68).

A partir do momento que crianças e adolescentes passam a trabalhar durante horas, aquele tempo que seria destinado ao lazer, acaba sendo suprimido, onde meninas e meninos apenas sobrevivem, já que não desfrutam de brincadeiras, sonhos, fantasias, elementos essenciais para a vida de todo ser humano.

Para Rousseau,

viver, não é respirar, é agir, é fazer uso de nossos órgãos, de nossos sentidos, de nossas faculdades, de todas as partes de nós mesmos que nos dão o sentimento de nossa existência. O homem que mais vive não é aquele que conta maior número de anos e sim o que mais sente a vida (1973, p. 16).

Em relação ao salário, traz-se mais detalhadamente nesse momento que uma parcela relevante das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade trabalhavam sem receber rendimento algum (47,3%), sendo que 14,1% ganhava menos de um quarto do salário mínimo (IBGE, 2008, p. 69).

Entretanto, a distribuição das crianças e adolescentes era diferenciada entre as regiões, ou seja, no Norte e Nordeste, a parcela dos que trabalhavam sem rendimento, representava cerca de 60,8% e 62,0% respectivamente dessas pessoas, sendo que o rendimento médio mensal proveniente de trabalho das crianças e adolescentes com remuneração no país, foi estimado em R\$ 210,00 (IBGE, 2008, p. 70).

Segundo Galeano,

o direito ao trabalho já se reduz ao direito de trabalhar pelo que querem te pagar e nas condições que querem te impor. O trabalho é o vício mais inútil. Não há no mundo mercadoria mais barata do que a mão-de-obra. Enquanto caem os salários e aumentam os horários, o mercado de trabalho vomita gente. Pegue-o ou deixe-o, porque a fila é comprida (1999, p. 169).

Em relação ao motivo que levou a criança ou adolescente trabalhar, em todas as faixas de idade ocorreu a predominância do argumento de que queriam trabalhar, o correspondente a 63,2% das pessoas de 5 a 13 anos, 76,0 % para os de 14 ou 15 anos e 87,6% para os de 16 ou 17 anos de idade, ou seja, na medida que aumentava a faixa etária, crescia o percentual de crianças e adolescentes trabalhadores que queriam trabalhar (IBGE, 2008, p. 72).

Isso se dá porque à medida que aumenta a idade, aumentam os anseios da criança e do adolescente, e naturalmente, assim sendo, estes possuem o desejo de ter seu próprio dinheiro, para que possam escolher e comprar suas próprias roupas, calçados, alimentos, bem como arcar com as despesas relativas ao lazer e desenvolvimento.

Esse percentual, entretanto altera conforme as regiões, onde no Norte e Nordeste, 67,8% e 69,7%, respectivamente, queriam realizar a atividade laboral, sendo que nas demais regiões, esta opção ultrapassava 80,0% (IBGE, 2008, p. 73).

Quanto a destinação do dinheiro recebido pelo trabalho realizado, 63,9% das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade não entregavam os rendimentos recebidos para os pais ou responsáveis, por outro lado, cerca de 34,9% entregavam seus rendimentos para seus pais ou responsáveis ou o empregador diretamente os entregava (IBGE, 2008, p. 73).

Pode-se constatar, que além da agressão que o trabalho realizado por crianças e adolescentes é capaz de trazer ao desenvolvimento, algumas pessoas nem mesmo vêem o salário, não possuindo sequer liberdade de usufruí-lo da maneira que lhe aprouver.

Para Arendt, ser livre significava “ao mesmo tempo não estar sujeito às necessidades da vida nem ao comando de outro e também não comandar. Não significa domínio, como também não significa submissão” (1999, p. 41), ou seja, para se ter liberdade não se faz necessário explorar outras pessoas e muito menos, ser explorado.

Outra preocupação que encontra-se presente na vida de crianças e adolescentes trabalhadoras, diz respeito ao risco que o trabalho em si mesmo pode ocasionar.

Ora,

quero dizer, com toda a seriedade, que muitos malefícios estão sendo causados no mundo moderno pela crença na virtude do trabalho, e pela convicção de que o caminho da felicidade e da prosperidade está na redução organizada do trabalho (RUSSEL, 2002, p. 25).

Muitos machucados e doenças podem ocorrer em decorrência da realização de trabalhos prejudiciais às crianças e adolescentes, sendo eles, as afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites), mutilações, esmagamentos, fraturas, pneumoconioses, intoxicações exógenas, cânceres, bissinoses, hantavirose, urticárias, envenenamentos, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, ceratoses actínicas, ferimentos, intermações, bem como o apagamento de digitais, dependendo da peculiaridade do trabalho (BRASIL, DECRETO LEI Nº 6.481/08).

Para se evitar tais danos à criança e ao adolescente, faz-se necessário, que se respeite a idade mínima para o trabalho e para aqueles que já possuem a idade, seria cabível um treinamento prévio às atividades, bem como o oferecimento de Equipamento de Proteção Individual.

Entretanto, mais da metade das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade, estão trabalhando em atividades sem treinamento ou orientação de como evitar machucados ou doenças no trabalho (IBGE, 2008, p. 75).

Tais informações alteram-se conforme as regiões, onde no Nordeste e Centro-Oeste 63,6% e 62,6% respectivamente, não receberam treinamento, por outro lado, a região sul foi a que apresentou o maior percentual de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade que recebeu treinamento ou orientação para evitar machucados ou doenças no trabalho (IBGE, 2008, p. 75).

Ademais, os locais de trabalho, equipamentos e utensílios, não são projetados para crianças e sua

[...] utilização pode gerar problemas ergonômicos e de fadiga. Além disso, as crianças não estão cientes dos perigos envolvidos no trabalho e, em

casos de acidentes, geralmente não sabem como reagir. As crianças são, também, menos tolerantes ao calor, barulho, produtos químicos, radiações, etc. o que pode trazer problemas de saúde (CORRÊA; VIDOTTI; OLIVEIRA, 2005, p. 122).

Dessa maneira, no que se refere à ocorrência de machucados ou doenças em função de atividades de trabalho, foi percebida diferenciação significativa entre os tipos de atividades desenvolvidas, ou seja, o percentual de ocorrência de agravos à saúde das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos que desenvolviam atividades agrícolas 6,4% era superior ao observado em atividades não-agrícolas 4,6% (IBGE, 2008, p. 77).

Tal verificação demonstra uma dupla violação de direitos, uma em relação ao trabalho realizado por crianças e adolescentes em desenvolvimento, e outra às consequências que esse trabalho acarreta as pessoas, impedindo-as de viver uma vida mais saudável.

Segundo Sarlet,

para além da vinculação com o direito à vida, o direito à saúde (aqui considerado num sentido amplo) encontra-se umbilicalmente atrelado à proteção da integridade física (corporal e psicológica) do ser humano, igualmente posições jurídicas de fundamentalidade indiscutível (2001, p. 297).

O trabalho infantil viola todos os direitos da criança e do adolescente, já que além de acarretar uma série de consequências a seu desenvolvimento, ainda impede que tais pessoas desfrutem o direito que lhes é devido.

Logo,

não podemos mais achar que essa é uma situação “normal”. Meninos e meninas submetidos a qualquer trabalho estão sendo privados de um direito fundamental: o direito de ser criança. O direito de correr, pular, brincar de boneca, soltar pipa, jogar futebol, nadar. O direito de viver experiências lúdicas, tão importantes no processo do desenvolvimento físico, mental, social e emocional (CORRÊA; GOMES, 2003, p. 92).

Desse modo, para que haja a alteração do contexto do trabalho infantil, faz-se necessário a atuação conjunta da família, sociedade e Estado, na garantia e efetivação dos direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes.

## 2.2 Causas e consequências do trabalho infantil no Brasil

No Brasil há grande número de meninas e meninos que ingressa para o trabalho precocemente, interrompendo uma etapa tão importante para o processo de desenvolvimento do ser humano.

Os fatores que conduzem as crianças e os adolescentes ao trabalho tão cedo, são diversos, sendo que a princípio, o trabalho infantil não pode ser compreendido a partir de uma única causa, “[...] pois trata de fenômeno complexo, determinado pela conjugação de inúmeras variáveis, inclusive históricas tendo suas raízes mais profundas no regime da escravidão brasileira que perdurou até o século XIX” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 76).

No entanto, não se pode ter como base um fator isolado para explicar a atração de crianças e adolescentes ao trabalho, pois cada menina e menino vive uma realidade social possuindo sonhos, desejos, ambições como algo inerente à infância.

Determinadas causas como a baixa renda familiar são responsáveis pelo grande contingente de crianças e adolescentes no trabalho, porém, não somente, é o fator da desigualdade social que explica o maior uso da mão de obra infantil, ou seja, a pobreza é a causa fundamental, mas não exclusiva, de todo trabalho de crianças e adolescentes (GRUNSPUN, 2000, p. 21).

A pobreza não está relacionada tão somente a fome, mas esta encontra-se intrinsecamente ligada a humilhação, degradação, discriminação, bem como a submissão produzida por aqueles que detém o poder econômico.

Na verdade, a pobreza

[...] não pode ser definida apenas como carência. Se assim fosse, não teria causas sociais. Talvez uma definição razoável seja aquela que a entende como “repressão do acesso às vantagens sociais”, denotando com isso que faz parte da dinâmica dialética da sociedade, que divide-se entre aqueles que concentram privilégios e aqueles que trabalham para sustentar os privilégios dos outros. Ser pobre não é apenas não ter, mas ser coibido de ter. Pobreza é em sua essência, repressão, ou seja, resultado da discriminação sobre o terreno das vantagens (DEMO, 1990, p. 10).

Logo, o trabalho infantil encontra-se no Brasil, como um forte negócio de reprodução da desigualdade, pois enquanto meninos e meninas contribuem para o

aumento da riqueza de alguns, conseqüentemente representam também o ciclo da miséria.

O mercado acaba, por vezes, massacrando com os sonhos, desejos e anseios de meninos e meninas, pois a crescente vulnerabilidade dos países é o que está em jogo no processo de globalização que, por definição, é a imposição de um "mercado livre", dominado por empresas gigantes, ou seja, a riqueza de uns em detrimento do direito de outros, mascara a real desigualdade e miserabilidade presente nas sociedades (LIETEN, 2007, p. 29-30).

Há de se afirmar que o rotineiro discurso da liberdade de mercado, nada mais é que a imposição do acelerado crescimento de quem detém os meios de produção, e a decadência cada vez maior da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Para Marx, esse processo se dá devido a maquinaria transformar-se imediatamente em “meio de aumentar o número de assalariados, colocando todos os membros da família do trabalhador, sem distinção de sexo e idade, sob o domínio direto do capital” (1994, p. 449).

Com relação a tal aspecto econômico, sabe-se que numa sociedade que tem essencialmente o modo de produção capitalista, o lucro é o principal objetivo, logo, como estratégia de mercado, os empresários procuram a maior obtenção do lucro, com o menor dispêndio de recursos possível.

Isto explica, em parte,

por que tantas crianças estão absorvidas pelo mercado de trabalho, seja ele formal ou informal. As crianças podem ser substituídas mais facilmente, representando mão-de-obra de baixo custo e flutuante. Esta situação revela um crescente círculo vicioso: quanto maior o número de crianças engajadas no mercado de trabalho, maior o desemprego entre adultos (CORRÊA; GOMES, 2003, p. 33).

A utilização da criança e do adolescente para o trabalho ocorre devido priorizar-se as vantagens pessoais do adulto, pois colocando-se na balança a usurpação do ser criança, versus a diminuição do capital, o uso de meninas e meninos no trabalho é opção mais “vantajosa” para o aumento do capital, já que tal prática não acarretará dano algum ao empregador, muito pelo contrário, contribuirá tão somente para a reprodução da pobreza daqueles que trabalham.

A pobreza, a escolarização dos pais ou responsáveis, o tamanho e a estrutura da família, idade em que os pais ou responsáveis começam a trabalhar e o local de residência são os determinantes mais analisados e dos mais importantes para explicar a alocação do tempo da criança para o trabalho (KASSOUF, 2010, p. 323).

Em verdade tais fatores contribuem para a inserção precoce da criança e do adolescente no trabalho, pois quanto mais cedo os pais se ausentam da escola, mais cedo ingressam para o trabalho e conseqüentemente ao constituir família, dependendo do tamanho desta, isso pode gerar alto índice de pobreza, já que os gastos aumentam conforme sua proporção.

A presença de irmãos mais novos, o número de crianças em idade escolar, e ter residência em áreas rurais, aumentam significativamente a probabilidade de incidência de trabalho infantil (TATEI; CACCIAMALI, 2010, p. 273).

O fato é que são múltiplas as causas que conduzem a criança e o adolescente ao trabalho precoce, porém na maioria das vezes, tais fatores são reflexos da cultura excludente e exploratória reproduzida na sociedade historicamente.

Devido a isso que a sociedade, família e Estado, muitas vezes acabam violando os direitos de meninas e meninos, rompendo-se plenamente com o princípio da tríplice responsabilidade compartilhada, no qual afirma que todos devem contribuir para a garantia do pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

Entretanto, outras causas também acarretam a realização do trabalho infantil, tais como

os fatores individuais, como querer ter seu próprio dinheiro, ser mais livre, ter ocupação ou qualificação se somam aos culturais, como a crença de que filho de pobre tem que trabalhar ou que o trabalho é disciplinador, e os fatores econômicos, como a necessidade de ajudar no orçamento familiar (RIZZINI, 2000, p. 387).

Assim, a criança e o adolescente no intuito de adquirir tudo aquilo que seus pais não puderam fornecer, acabam encontrando o trabalho como uma válvula de escape, já que se trata de uma atividade tão fácil de se inserir, e com “lucros” tidos como imediatos.

Quando uma criança decide trabalhar, ela aceita as condições impostas pelo mercado, sendo que as famílias indiretamente acabam por legitimar a

exploração de meninas e meninos, através do discurso moralizador de que o trabalho afasta-os das companhias “maléficas” e dos perigos das ruas (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 80).

Refletindo essa perspectiva, chega-se a constatação de que para assegurar o “bem” da criança, para que tenha uma infância saudável, singela, doce e obediente, há a inserção desta no trabalho, pois acredita-se que somente assim, esta se manterá afastada das más influências e conseqüentemente se tornará um adulto bom, justo e honesto. Nada mais falso.

Certamente a retirada do desenvolvimento de meninas e meninos tornará algo muito mais danoso do que a presença destes com companhias “maléficas”. Ademais, essa nomenclatura moralizadora, encontra explicação na história da criança e do adolescente, em relação a produção de velhas e obsoletas doutrinas da situação irregular, nas quais devem ser superadas.

Nesse contexto, surgem discursos dos mais variados, para se legitimar o trabalho infantil e se instaurar obstáculos para sua erradicação no Brasil. Dentre eles, nos quais Custódio e Veronese denominam de mitos, tem-se que “é melhor trabalhar do que roubar”, “o trabalho da criança ajuda a família”, “é melhor trabalhar do que ficar nas ruas”, “lugar de criança é na escola”, “trabalhar desde cedo acumula experiência para trabalhos futuros”, “é melhor trabalhar do que usar drogas”, “trabalhar não faz mal a ninguém” (2009, p. 82).

Denominam-se mitos, devido já estar comprovado que na verdade não condizem com a realidade brasileira, e conseqüentemente tais alegações caem em profundas contradições no próprio cotidiano das pessoas.

No que tange ao primeiro mito, o certo é que a ausência de trabalho não é condição absoluta para a prática do roubo. Ora, se assim o fosse, os filhos das elites estariam trabalhando ou

[...] será que estão roubando? É claro que estão cuidando de suas melhores condições de desenvolvimento. É óbvio que o trabalho nunca evitou e nem evita a criminalidade, pois esta é construída pelo sistema de controle penal ao gosto dos interesses capitalistas [...] (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 86).

Pois bem, seguindo nessa esteira de mitos, o trabalho da criança não ajuda nem nunca ajudou a família, já que viola o próprio desenvolvimento, retira as chances dessa menina e menino de permanecerem na escola, de possuírem uma

boa profissão, enfim, retira o direito de ser criança.

Ademais, é de responsabilidade dos adultos oferecer subsídios para manter sua família, e caso este não consiga, tal responsabilidade é transferida ao poder público que deve atuar de forma ativa, caso contrário acarretar-se-á sérias consequências a essa família, como o abandono, porém, “não se trata de crianças e adolescentes abandonados por seus pais, mas de famílias e populações abandonadas pelas políticas públicas e pela sociedade” (BECKER, 2002, p. 63).

Desse modo, o Estado assume a posição de se abster de suas responsabilidades, transferindo-as a família, que por sua vez transfere tal encargo a criança ou adolescente, onde acabam assumindo compromissos que não condizem com seu desenvolvimento.

É preciso ainda, antes de mais nada, romper-se com as ideias retrógradas higienistas do século XIX, ao se afirmar que “é melhor trabalhar do que ficar nas ruas”. Ora, esse discurso tem origem na proclamação da República em 1889, onde em decorrência da abolição da escravidão, meninas e meninos circulavam pelas ruas na total miséria, “perturbando” a burguesia da cidade, sendo necessário a intervenção do Estado na “limpeza” dessa epidemia (RIZZINI, 2000, p. 379).

Por não se tratar, aqui dos tempos da doutrina do direito do menor, há que se afirmar ser de uma hipocrisia sem tamanho imaginar que rua é sinônimo de “vagabundagem”, já que, enquanto meninas e meninos encontram-se alheios ao trabalho, irão conseqüentemente brincar e desenvolver suas mais belas qualidades, tais como a visão do coletivo, afeto em relação ao outro, amizade e companheirismo.

“Lugar de criança é na escola”, trata-se de outro mito muito empregado na sociedade contemporânea. Obviamente que a escola pode representar um espaço em que a criança possa se desenvolver, entretanto, tem-se que ter o cuidado de não se atribuir a escola, o caráter salvacionista, considerando que a educação é tudo, já que esta trata-se tão somente de uma parte importante para o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente (CUSTÓDIO, VERONESE, 2009, p. 93).

Esse mito de que é somente na escola que a criança desenvolve suas potencialidades, já está mais que ultrapassado. Tendo em vista que essa instituição será responsável por parte do aprendizado de meninas e meninos, porém, é junto de sua família, em sua comunidade, que estes terão o tempo ideal para o lazer, logo, se

faz primordial compreender que tais direitos da criança e do adolescente devem ser efetivadas com a participação da família, sociedade e Estado, junto à escola.

Sob o reflexo de uma sociedade burguesa, a propagação do discurso de que “trabalhar desde cedo, acumula experiência para o futuro”, não é totalmente inverídica, pois as crianças e os adolescentes adquirirão tão somente a experiência de exploração, opressão, miséria e humilhação.

É impressionante a “preocupação” da sociedade com o aspecto de que “é melhor trabalhar do que usar drogas”. O incrível é que esta acaba esquecendo, ou fingindo não ver que a maior parte de crianças e adolescentes trabalham em atividades perigosas e insalubres e muitas vezes até mesmo em permanente contato com substâncias químicas (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 94).

Na medida em que “trabalhar não faz mal a ninguém”, porque as meninas e meninos das elites não estão trabalhando? É surpreendente o modo pelo qual o capitalismo manipula as pessoas e faz com que o trabalho precoce seja visto como algo dignificante, onde tal assertiva é abordada com orgulho pelos adultos que tiveram suas brincadeiras substituídas por horários rígidos, muitas responsabilidades para a idade e exploração da própria cidadania.

Para Dallari,

a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social (2004, p. 22).

Nesse contexto, o trabalho precoce acarreta consequências profundas na vida das crianças e adolescentes, porém a percepção dos reflexos dessa prática são a longo prazo, o que dificulta a compreensão das pessoas frente a esse problema.

Uma das consequências relaciona-se a privação de educação adequada, já que a escola quando existe, é formal e ineficaz, acarretando com isso a percepção da criança e do adolescente de que a escola não contribuirá em nada para seu futuro, incentivando os pais a introduzi-los no trabalho em busca de algo mais “confiável” economicamente (GRUNSPUN, 2000, p. 22).

Logo, meninos e meninas na maioria das vezes não frequentam a escola, e quando frequentam estão cansados devido o trabalho e acabam não conseguindo se concentrar, dificultando o aprendizado.

## Crianças e adolescentes

que passam anos dentro da escola e que mal conseguem escrever o próprio nome são comuns em todo país, só restando a eles uma vida de miséria, dependente do trabalho desqualificado e explorador. Fome e aproveitamento escolar são incompatíveis. A criança que precisa trabalhar para comer, deixa a escola ou não consegue aprender (RIZZINI, 2000, p. 404).

Diante dessa realidade, a criança ou adolescente que não estuda, acaba reproduzindo o círculo da miséria, pois torna-se um adulto mal remunerado e acaba se inserindo nos trabalhos mais pesados, devido a falta de qualificação profissional.

A própria proposta da série Educação e Trabalho Infantil apresentada no programa Salto para o Futuro da TV Escola, em novembro de 2008, aduziu as consequências negativas do trabalho infantil para a criança e adolescente no que se refere a sua vida escolar, sendo elas a baixa frequência, baixo desempenho, distorção idade-série, evasão e repetência escolar (SALTO PARA O FUTURO: EDUCAÇÃO E TRABALHO INFANTIL, 2010, p. 08).

É inegável os prejuízos acarretados em decorrência do trabalho explorado precocemente, entretanto, a fonte que mais reproduz tal prática encontra-se na total ausência de educação, e quando se fala em educação, quer se mencionar aquela de qualidade, sensível e correspondente a realidade social, para que a criança e o adolescente não sejam vencidos pelo rompimento de uma etapa de sua vida.

Dessa maneira, além de tudo isso, “o currículo escolar é inadequado ao universo real das crianças, pois o conteúdo proposto está completamente alheio ao seu mundo, fazendo com que se sintam deslocados e incompetentes” (ARAÚJO; DABAT; DOURADO, 2000, p. 415).

Portanto, existe a necessidade das pessoas que fazem parte da escola compreenderem que esta deve caminhar e se transformar conforme as mudanças da sociedade, e além de tudo, tal instituição deve visualizar na criança e no adolescente o anseio pela descoberta, pelo saber, para que meninas e meninos sintam a importância do não rompimento do desenvolvimento.

As crianças e adolescentes explorados no trabalho infantil amadurecem precocemente,

não brincam, não praticam esportes, não estudam, e chegam à idade adulta sem o mínimo de aprendizado necessário para que possam enfrentar o

mercado de trabalho competitivo. Assim, longe de ser o meio de capacitação que a sociedade considera, o trabalho na infância é o principal motivo da defasagem escolar, e conseqüentemente, fator preponderante da desigualdade social (CORRÊA, GOMES, 2003, p. 35).

Outra consequência devastadora do trabalho de meninos e meninas, é que a criança e o adolescente ingressam na atividade em idade muito precoce, em torno de 4 a 5 anos de idade, com jornada abusiva (muitas horas seguidas) e remuneração muito baixa ou inexistente, em condições de risco elevado e sob situações de semi-escravidão (VEIGA, 1998, p. 34).

Evidentemente que a criança assumindo o lugar do adulto, acaba por reproduzir mais uma vez a pobreza, pois os salários destinados a meninos e meninas são muito inferiores àqueles que seus pais viriam a receber se estivessem trabalhando.

Outro agravante do trabalho infantil diz respeito às condições em que este é realizado. Há frequentes acidentes de trabalho e doenças que direta ou indiretamente afetam e podem provocar sequelas irreversíveis na vida de crianças e adolescentes.

Isso comprova que o trabalho realizado precocemente prejudica o desenvolvimento das potencialidades da criança, seja afetando sua saúde física e psicológica, seja tomando dela tempo e recursos que poderiam ser melhores dedicados à acumulação do seu capital humano (SOUZA; FERNANDES, 2010, p. 01).

Na medida em que meninas e meninos realizam o trabalho precoce, notadamente o tempo que lhes seria reservado para brincadeiras, estudos, é usurpado por responsabilidades, afazeres, preocupações, enfim, é substituído pela vida de adulto.

Logo, os piores males recaem sobre as crianças e adolescentes, pois na sua maioria, antes de atingirem a idade escolar,

[...] eles desfrutam quantidades ínfimas de sol e ar, e sua alimentação é provida por mães pobres, ignorantes e atarefadas, sem condições de preparar refeições diferenciadas para os adultos e as crianças [...] não têm liberdade, espaço, nem ambientes onde suas atividades naturais sejam inofensivas. Essa combinação de circunstâncias tende a torná-los instáveis, neuróticos e ensimesmados (RUSSELL, 2002, p. 52).

Isso explica algumas atitudes presentes na sociedade brasileira, onde

crianças e adolescentes trabalhadores acabam deixando em segundo plano a saúde, o lazer, a boa alimentação, e o convívio familiar, para preocupar-se tão somente com as responsabilidades de adulto que a eles foi destinada.

Assim sendo, a prática do trabalho infantil, além de afastar a criança e o adolescente da escola, frustra-lhe o direito à educação, impede o convívio familiar e afeta sua saúde física e mental, entre outros prejuízos (CORRÊA; VIDOTTI; OLIVEIRA, 2005, p. 174).

Levando-se em consideração que tanto a criança quanto o adolescente, encontram-se em fase peculiar, de pessoa em desenvolvimento, todos os abalos nocivos acarretados no ambiente de trabalho repercutem sobre eles em dobro, causando sérias consequências psicológicas e abalos para sua saúde, que na maioria das vezes irão se manifestar na idade adulta.

No próprio período da industrialização, o interior das fábricas e oficinas conduziam para um mundo sem trégua, onde o ar frequentemente impregnado de partículas nocivas que, de forma insidiosa, minavam a saúde dos trabalhadores, e os acidentes que, repentinamente, faziam estancar o curso da vida de muitas crianças e adolescentes (MOURA, 2000, p. 264).

Na maioria das vezes, tais prejuízos, somente são percebidos após algum tempo, entretanto, a infância que deveria ter sido ocupada por brincadeiras, leituras, passeios, não volta mais, e é exatamente aí o ponto mais fraco do ser humano, isto é, perceber que parte de sua vida, não foi vivida de maneira plena, mas apenas em partes.

Por isso, a importância de salientar que os indivíduos que trabalharam na infância, apresentam mais problemas de saúde após cinco anos em relação àqueles que não trabalharam, ou seja, o trabalho infantil é danoso para a saúde da criança a longo prazo (NICOLELLA; KASSOUF; BARROS, 2010, p. 676).

O trabalho realizado precocemente, não traz nenhuma contribuição para a criança ou adolescente, pois pelo contrário, enquanto estes trabalham, seus estudos decaem, sua dignidade é aniquilada, formando assim um círculo vicioso, onde a pobreza e a miséria aumentam a cada dia.

O próprio Rousseau apresentou a importância de se estabelecer o respeito em relação a todas as pessoas, independente de sua classe social e idade, mencionando às pessoas que

[...] sejais humanos, é vosso primeiro dever; e o sejais em relação a todas as situações sociais, a todas as idades, a tudo o que não seja estranho ao homem. Que sabedoria haverá para vós fora da humanidade? Amai a infância; favorecei seus jogos, seus prazeres, seu amável instinto. Quem de vós não se sentiu saudoso, às vezes, dessa idade em que o riso está sempre nos lábios e a alma sempre em paz? Por que arrancar desses pequenos inocentes o gozo de um tempo tão curto que lhes escapa, de um bem tão precioso de que não podem abusar? Por que encher de amarguras e de dores esses primeiros anos tão rápidos, que não voltarão nem para vós nem para eles? (ROUSSEAU, 1973, p.61).

Portanto, ao se discursar pela manutenção do trabalho infantil, conseqüentemente, está se defendendo o desrespeito em relação à criança e ao adolescente, a sua condição de ser humano, de sujeito de direitos, enfim, está se apoiando e reproduzindo as ideias retrógradas da doutrina da situação irregular, onde a criança e o adolescente não sendo considerados pessoas, eram tidos como inferiores perante a sociedade.

Após ter se constatado um número significativo de crianças e adolescentes trabalhando no Brasil, bem como as causas e conseqüências que tal atividade pode trazer a meninas e meninos, faz-se necessário verificar qual o tratamento dado pela legislação brasileira no que se refere ao trabalho infantil.

### **2.2.1 Conceito jurídico de trabalho infantil**

O artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8069/90, considera criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, ECA/90).

Para a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, a criança é todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo, (Art. 1º) (ONU, 2010), ou seja, tal documento não utiliza o termo adolescente, mas tão somente criança com até 18 anos de idade incompletos, e adulto aquele que tiver idade superior a esta.

Desse modo,

o termo trabalho vem do latim *tripalium*, uma armação de três estacas utilizada nas fazendas para ajudar nos partos e na ferragem dos animais [...] Pode-se, então, dizer, que, em sua forma mais antiga, o trabalho designa as duras penas e a miséria da vida. É bem mais tarde que a ideia de

canalização de esforços para a superação das dificuldades passará a designar o conteúdo da palavra, evidenciando uma transformação de sentido que emprestará ao trabalho uma utilidade, que irá forjar, por sua vez, o alcance quase anódino que atualmente se empresta ao termo (BARRETTO, 2006, p. 829).

O trabalho em sua definição etimológica, expressa a crueldade e o sofrimento, diferentemente do que se acredita e propaga na sociedade contemporânea, pois para que se possa conduzir grande parte da população brasileira ao trabalho, faz-se necessário ocultar de forma imediata seu significado opressor.

Existem dois tipos de trabalho para Russel: primeiro o que modifica a posição dos corpos na superfície da Terra ou perto dela, relativamente a outros corpos; segundo, o que manda que outras pessoas façam o primeiro (2002, p. 25).

Portanto, se desenvolve na sociedade, algo muito curioso: as pessoas para sobreviverem precisam de capital, este por sua vez, somente é adquirido com o trabalho que é realizado sob ordens de um pequeno grupo de pessoas, entretanto, estas pessoas não trabalham com a mesma intensidade que àquelas, nem mesmo em função idêntica, mas ganham capital o bastante, para sobreviver e continuar comandando a dinâmica do poder.

O trabalho infantil pode ser entendido como sendo

aquelas atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz<sup>1</sup> a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional (PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE, 2010).

Eis, portanto, o que caracteriza o trabalho infantil, ou seja, toda atividade realizada por pessoas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, seja ela com finalidade lucrativa ou não, independentemente do trabalho, ou condição em que este é praticado.

A Política Nacional de Saúde para a Erradicação do Trabalho Infantil considera trabalho infantil, todas as atividades realizadas por crianças ou

---

<sup>1</sup> Aprendiz é toda pessoa com idade maior de quatorze e menor de dezoito anos que realiza um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado em que o empregador se compromete a assegurar a essa pessoa, inscrito no programa de aprendizagem, formação técnico-

adolescentes que contribuem para a produção de bens ou serviços, incluindo atividades remuneradas, trabalho familiar e tarefas domésticas exclusivas, realizadas no próprio domicílio, acarretando em baixa frequência escolar (OIT, 2010, p. 17).

É irrelevante verificar se o trabalho realizado por crianças e adolescentes possui finalidade econômica, pois uma vez concretizado o trabalho abaixo do limite de idade mínima permitido, já configura exploração do trabalho infantil e conseqüentemente deve ser erradicado.

Para Almeida, o trabalho infantil significa

toda e qualquer atividade útil, executada por crianças com menos de 16 anos, com certa regularidade (mais de 15 horas por semana), com salário ou remuneração, e que envolva situações de risco tanto no cotidiano do trabalho como também para uma formação escolar regular (2004, p. 26-27).

Desse modo, define-se criança trabalhadora àquela pessoa submetida à relação de trabalho com até doze anos de idade incompletos e, adolescente trabalhador, aquele que se envolve em atividade laboral com idade entre doze e dezoito anos, caracterizando o trabalho infantil aquela atividade realizada por pessoas menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

Grunspun por sua vez, considera trabalho infantil o emprego de crianças de forma genérica, especialmente em trabalho que possa interferir em sua educação ou colocar em perigo sua saúde (2000, p. 14).

Assim, não existe uma única definição de trabalho infantil. A maioria dos estudos considera o trabalho de crianças por uma hora ou mais na semana. Entretanto, em pesquisas mais específicas são utilizadas informações sobre o trabalho infantil, e considera-se a realização de tal atividade, as que estão trabalhando e procurando emprego (KASSOUF, 2010).

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, estabeleceu a proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre antes dos dezoito anos e também estabeleceu o limite de idade mínima para o trabalho em dezesesseis anos, ressaltando a possibilidade de aprendizagem a partir dos quatorze anos (Art. 7º, XXXIII) (BRASIL, CF/88).

Tal dispositivo constitucional significou um avanço no campo dos direitos da criança e do adolescente, já que até a Emenda Constitucional n.20 de 1998, existia a proibição do trabalho à menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 12 anos respectivamente (BRASIL, CF/88), ou seja, esse aumento do limite de idade mínima para o trabalho, expressou o reconhecimento de que à criança e ao adolescente cabe desfrutar da etapa de desenvolvimento, devendo esta ser respeitada por todos.

Devido a isso considera-se trabalho infantil todo trabalho que,

de acordo com a legislação brasileira, deve ser erradicado, ou seja, todo trabalho de crianças menores de 14 anos, o trabalho de adolescentes de 14 e 15 anos, com exceção daqueles que estão na condição de aprendizes, e o trabalho perigoso de adolescentes de 16 e 17 anos (OIT, 2010, p. 17).

Levando-se em consideração os limites de idade mínima para o trabalho e consequentemente os danos que este pode causar às crianças e aos adolescentes, há a necessidade de sua erradicação através de um conjunto de ações articuladas entre a família, sociedade e Estado, e da observação e respeito às legislações protetivas dos direitos da criança e do adolescente.

Portanto, a Consolidação das Leis do Trabalho tratou de estabelecer em seus artigos 402 e 403, que “menor” trata-se daquele trabalhador de 14 anos até dezoito anos, sendo proibido, qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (BRASIL, CLT/43).

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, rompe-se com o termo “menor” e com um conjunto de ideias retrógradas em relação a criança e ao adolescente, nas quais eram amparadas pelo então Código de Menores de 1927 e 1979.

Entretanto, apesar de ter ocorrido tais mudanças, o termo menor para se referir a criança e ao adolescente, continuou na Consolidação das Leis do Trabalho, sendo propagado inclusive, por muitos autores de obras do direito do trabalho.

Para Pinto, menor, é o trabalhador de 14 a 18 anos, ou seja, é a pessoa que ainda não tem capacidade plena, ainda não adulta (2008, p. 610).

Nascimento por sua vez, define que menor empregado, é aquele que presta serviços subordinados, continuamente para a mesma fonte, mediante

remuneração, sob o poder de direção do empregador e com personalidade (2009, p.847).

Quanto a Consolidação das Leis do Trabalho, é natural que assim o seja, já que esta foi criada em 1943, como já afirmado acima, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, somente passou a ser aprovado em 1990, trazendo então, os termos criança e adolescente, bem como a Teoria da Proteção Integral.

Entretanto, verifica-se que autores de obras de direito do trabalho, continuam propagando as ideias retrógradas, discriminatórias e conservadoras, em relação à criança e ao adolescente, empregando o termo “menor”, no qual já foi rompido com o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a inserção de um sistema de garantias de direitos.

As meninas e meninos independente de sua idade cronológica, não são inferiores ao adulto em momento algum, muito pelo contrário, gozam de direitos reservados a todos, e ainda daqueles inerentes a condição de pessoas em processo de desenvolvimento, sendo inadmissível o seu desrespeito através da imposição do trabalho infantil.

O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente trata da proibição do trabalho penoso, realizado em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente e ainda, daquele praticado em horários e locais que não permitam a frequência à escola (Art. 67, I, II, III, IV) (BRASIL, ECA/90).

Eis, portanto o porquê do trabalho infantil não poder encontrar espaço na sociedade contemporânea, já que tal atividade traz consigo uma negação de tudo que a Constituição da República Federativa do Brasil, Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto da Criança e do Adolescente garantem em relação a meninas e meninos.

Existe no Brasil, um aparato jurídico de proteção aos direitos de meninos e meninas e de combate ao trabalho infantil, porém, somente o papel em si não é capaz de concretizar direitos, pois faz-se necessário a participação ativa de todos neste processo de consolidação.

Tanto a Constituição da República Federativa do Brasil, quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, pretendiam inaugurar uma nova prática em relação aos direitos de meninas e meninos, entretanto, a legislação por si só é ineficaz se não estiver legitimada socialmente (PASSETI, 1999, p. 371).

Contudo, a percepção da importância dos espaços de participação da sociedade civil e da comunidade, como forma de concretizar o fortalecimento da ideia de democracia participativa, ainda é precário, pois as decisões, ainda encontram-se extremamente centralizadas ou submetidas ao controle burocrático e clientelístico dos representantes governamentais que acabam por dominar os espaços de democracia direta.

Desse modo, a Constituição da República Federativa do Brasil, além de reconhecer a criança como sujeito de direito, tratou de estabelecer a tríplice responsabilidade compartilhada, ou seja, estipulou que é dever da família, sociedade e Estado garantir com prioridade absoluta à criança e adolescente, os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, tais como a vida, saúde, alimentação, dentre outros (Art. 227) (BRASIL, CF/88).

Existe algo contraditório. Se existe no Brasil, um aparato jurídico de proteção a criança e ao adolescente em decorrência da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, porque há a inserção destes no mercado de trabalho tão cedo?

Ora,

vivendo em um país capitalista como o Brasil, onde a concorrência pelo lucro no mercado se sobrepõe a tudo e a todos, não é de se admirar, que o trabalho infantil seja utilizado tanto, como forma de mão-de-obra barata, dócil e disciplinar (CUSTÓDIO, 2009, p.58).

A medida em que isso ocorre, à criança e ao adolescente são impostos trabalhos dos mais diversos possíveis, sendo que caso estes se neguem a realizar tal atividade para desfrutar a fase da brincadeira, dos sonhos, da fantasia, são estigmatizados desde logo, com o rótulo de vadiagem, de periculosidade, enfim, de um ser contrário aos fundamentos da sociedade, retornando-se mais uma vez para a atribuição dos conceitos ultrapassados do início do século XX.

Isso ocorre porque

nós descobrimos a sociedade civil através da política para nela encontrar, como não poderia deixar de ser, uma sociedade de classes. Expressando as desigualdades regionais do desenvolvimento do capitalismo no país, a sociedade civil também expressa as desigualdades entre as classes sociais (Weffort, 1984, p.97).

Enquanto o trabalho infantil, for considerado como algo essencial na sociedade, continuará se reproduzindo a desigualdade de classes, onde surpreendentemente aquele que tiver melhor qualidade de vida, não será o que trabalhou desde cedo, mas inevitavelmente aquele que desfrutou da educação, do lazer, enfim, do direito de ser criança e adolescente.

Ademais, na sociedade, assegura-se ainda a crença de que o “inevitável lazer causará a miséria por toda parte, em vez de ser uma fonte universal de felicidade. Pode-se imaginar coisa mais insana?” (RUSSELL, 2002, p.29).

No Brasil, o não-trabalho é visto como um problema, onde a sociedade relaciona-o diretamente a uma atitude negativa por parte de quem o pratica, considerando que este cidadão não contribuirá para o crescimento econômico do país, levando-o a ruína.

Eis, portanto, a importância da compreensão de que cada local possui suas demandas e seus problemas sociais, cabendo o papel da própria sociedade em detectá-los e saná-los da melhor forma possível. Ademais, a retirada imediata de meninas e meninos do trabalho, trata-se de um significativo passo, porém não o único, pois “a moral do trabalho é uma moral de escravos, e o mundo moderno não precisa da escravidão (RUSSELL, 2002, p.27).

Faz-se necessário antes de mais nada, o reconhecimento dos instrumentos de proteção em relação a criança e ao adolescente, a fim de erradicar o trabalho infantil e, conseqüentemente, garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais a meninos e meninas.

Além do mais, não se pode deixar de mencionar, que atualmente encontram-se em vigor e foram ratificadas pelo Brasil, duas convenções internacionais, sendo elas a convenção 138, que integra num único instrumento limites gerais de idade mínima para o trabalho (BRASIL, DECRETO LEI 4.134/02) e a convenção 182, voltada à eliminação das piores formas de trabalho infantil (BRASIL, DECRETO LEI 3.597/00), ambas servindo como ferramentas de combate ao trabalho precoce.

Ao ratificar uma Convenção, os Estados-partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de discriminação e assegurar-lhe assistência apropriada (PIOVESAN, 2008, p.208), ou seja, há uma responsabilidade intrínseca, em que conduz os Estados a agirem do modo como foi pactuado,

entretanto, devido cada país possuir uma realidade social, a aplicação dos direitos estabelecidos nas Convenções acaba ocorrendo de forma gradativa.

A velocidade e a amplitude desta implementação progressiva

[...] variam significativamente entre um e outro Estado. Esse progresso não deve, e não pode, ser medido somente em termos estatísticos. Também devem ser considerados aspectos menos fáceis de quantificar, que eu denomino como a criação de uma cultura de respeito aos direitos humanos para com a infância (DOEK, 2007, p. 16).

Além dos aparatos jurídicos para erradicação do trabalho infantil, pode-se contar com a ajuda também da política de atendimento, dos Conselhos Tutelares, dos Conselhos de Direitos, dos meios de comunicação, bem como dos Fóruns de Direitos da Criança e do Adolescente (CUSTÓDIO, 2009, p. 83).

Portanto, a incorporação de tais instrumentos de proteção contra a exploração do trabalho infantil, pode oferecer mudanças importantes no Brasil, produzindo uma nova cultura de eliminação do trabalho precoce e, conseqüentemente de proteção aos direitos fundamentais. Entretanto, faz-se necessário antes de mais nada, o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, bem como o respeito ao seu desenvolvimento.

Sendo assim, deve-se constatar

a revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. [...] Trata-se do reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém, nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação, pode afirmar-se superior aos demais (COMPARATO, 1999, p. 01).

Encontra-se no Brasil um conceito jurídico de trabalho infantil, bem como os instrumentos de combate a essa prática, entretanto, os números indicam que a criança e o adolescente são conduzidos cotidianamente ao trabalho, sendo considerados infelizmente ainda, inferiores aos adultos, pois estes acabam falando, agindo, pensando e vivendo em nome daqueles.

É necessário urgentemente romper-se com a ideia de que o trabalho realizado precocemente, não acarreta danos à criança e ao adolescente, bem como com os discursos legitimadores de tal prática, e isso ocorrerá através da participação ativa da família, sociedade e Estado para que juntos possam alcançar

maior legitimidade na atuação e formulação de políticas públicas de atendimento, proteção e justiça.

### **3 A POLÍTICA NACIONAL E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **3.1 A Política Nacional de Assistência Social**

No Brasil, durante a história, a assistência social foi confundida com práticas de caridade, bondade, clientelismo, e favores, devido à herança cultural de que o cidadão teria a opção de realizar tais condutas em relação a outrem ou não, sendo o Estado, totalmente alheio a essa responsabilidade.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro de 1988 e posteriormente com a regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social em 07 de dezembro de 1993, a assistência social passou a ser inscrita como política pública, direito do cidadão e dever do Estado, sendo resultante das lutas dos movimentos sociais e uma conquista para toda a sociedade.

Fica demonstrado que

a história da assistência social no Brasil, pode ser apresentada a partir de dois modelos distintos. O primeiro, constituído antes de 1988, é marcado por uma longa tradição que institui em nossa sociedade um modelo de assistência social de corte assistencialista, baseado na eventualidade de ações e, sobretudo, no descompromisso do Estado com a superação da pobreza que afeta as parcelas sociais assistidas. [...] O segundo modelo, que emerge com a Constituição Federal de 1988, identifica a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado (CAMPOS, 2010).

Entretanto, na contemporaneidade ainda predomina forte presença do assistencialismo, como sinônimo da assistência social, gerando algumas consequências consideráveis, uma vez que o cidadão não exige do Estado postura alguma, já que imagina que este está lhe prestando um favor.

Além disso, tal prática não é capaz de transformar a realidade social, uma vez que não é dirigida para a coletividade, mas tão somente às necessidades individuais, afetando uma pequena parcela da sociedade.

A realização de condutas isoladas, além de não retirar a população em situação de vulnerabilidade de tal condição, também não estimula a criação de políticas públicas, pois mantém a situação de carência das camadas excluídas, que acabam mendigando por um mínimo para sobreviver, muitas vezes se envergonhando da própria conduta ou condição social em que se encontram.

Infelizmente o brasileiro é aquele que

quando vai a qualquer instituição pública, exercer seus direitos, está sempre pensando e se colocando na posição daquele que vai pedir um favor e depende da boa vontade de quem o atende recebendo-o bem ou não. Ele não se sente como cidadão usufruindo seus direitos e, para ele, ser pobre não é um problema social mas uma vergonha individual (ESTEVÃO, 1985, p.60).

Devido a isso, que se faz necessário, romper com ideias retrógradas de que ações da assistência social advindas do Estado são resultados da bondade do governante, pois tais equívocos de nada contribuem para o desenvolvimento do ser humano, muito pelo contrário, apenas tendem a colocar a própria assistência social no campo do favoritismo, desrespeitando o cidadão, sujeito de direito.

Percebe-se que no Brasil, muitos preconceitos e ideias equivocadas ainda cercam a assistência social, em decorrência disso, ela quase não é tratada como fruto de conquistas sociais, mas geralmente é identificada como um ato mecânico e emergencial de mera provisão, desvinculada aos projetos de mudança social (PEREIRA, 2010).

Tal fato decorre no Brasil, por existir a necessidade de se construir uma imagem favorável àquele que realiza a “boa ação” perante a sociedade, reproduzindo-se cada vez mais famílias em situação de vulnerabilidade sem existir a preocupação com as reais necessidades de cada comunidade.

A assistência social implica os serviços gratuitos, de natureza diversas, que o Estado presta aos membros da comunidade social, atendendo às necessidades públicas, ou seja, esta procura atender aqueles grupos mais vulneráveis que não têm acesso aos serviços sociais básicos de saúde, educação, segurança, habitação, trabalho e geração de renda (OLIVEIRA, 1996, p.124).

A Constituição da República Federativa do Brasil traz em seu artigo 203, I, II, que a assistência social, será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social e tem por objetivo a

proteção à família, à maternidade, à infância, adolescência e à velhice, bem como o amparo às crianças e adolescentes carentes, entendendo do mesmo modo a Lei Orgânica de Assistência Social de 1993, em seu artigo 2º (BRASIL, CF/88 / BRASIL, LOAS, 2011).

A Lei Orgânica de Assistência Social, seguindo o mesmo norte, possui como diretrizes a descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo, participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis e a primazia da responsabilidade do Estado, na condução da política de assistência social em cada esfera de governo (Art.5º, I, II, III) (BRASIL, LOAS, 2011).

Baseado nisso, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Secretaria Nacional de Assistência Social e o Conselho Nacional de Assistência Social, cumpriram as deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2003 em Brasília, elaborando, aprovando e tornando pública a Política Nacional de Assistência Social, em setembro de 2004, com o objetivo de materializar as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social e implantar o Sistema Único de Assistência Social (BRASIL, PNAS, 2010, p.07).

Tal atitude demonstra a preocupação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional de Assistência Social, em tornar a assistência social política pública de Estado, visando atingir toda a sociedade, através de um conjunto de programas, serviços e benefícios, tendo como objetivo a manutenção ou reconstrução do saudável convívio familiar.

Sendo assim,

[...] a versão preliminar da Política Nacional de Assistência Social foi apresentada ao Conselho Nacional de Assistência Social em 23 de junho de 2004, pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e Secretaria Nacional de Assistência Social tendo sido amplamente divulgada e discutida em todos os Estados brasileiros nos diversos encontros, seminários, reuniões, oficinas e palestras que garantiram o caráter democrático e descentralizado do debate envolvendo um grande contingente de pessoas em cada Estado deste país. Este processo culminou com um amplo debate na Reunião Descentralizada e Participativa do CNAS realizada entre os dias 20 e 22 de setembro de 2004, onde foi aprovada, por unanimidade, por aquele colegiado (BRASIL, PNAS, 2010, p.07).

Entretanto, a consolidação da assistência social como política pública e direito social, ainda exige o enfrentamento de importantes desafios, tais como a superação dos discursos culturais arraigados na sociedade de cunho meramente tradicional e conservador, que tendem a criar uma barreira entre a política pública de assistência social e a busca do direito pelo cidadão.

A Política Nacional de Assistência Social, trata-se de um instrumento de criação do Sistema Único de Assistência Social, onde o Estado tem o dever de ampliar sua atuação, construir uma rede público-estatal para o atendimento do cidadão, além de ampliar o debate sobre a importância da assistência social como direito de cidadania, buscando universalizar o acesso ao discutir critérios de vulnerabilidade e risco social, para além da questão da renda e da pobreza (COSTA, 2007, p.42).

Para que haja mudança na realidade social da população em situação de vulnerabilidade, é necessário uma atuação ativa por parte do Estado na elaboração de mecanismos de combate a vulnerabilidade além da conscientização da sociedade, quanto aos seus direitos socioassistenciais.

Na área da assistência social, foi imprescindível a criação da Política Nacional de Assistência Social, pois ela estabelece um sistema conceitual válido para todo o território nacional, e ainda regula os serviços socioassistenciais, estabelecendo princípios e linhas gerais de ação, garantindo a isonomia entre os municípios e a universalização de direitos (MUNIZ, 2006, p.155).

Através disso, tal política reconhece que cada local possui uma realidade social diferenciada, devendo as pessoas serem tratadas de igual modo, o que contribui para a real efetivação dos seus direitos.

Para a construção da política pública de assistência social, precisou-se levar em consideração três vertentes de proteção social, ou seja, as pessoas, as circunstâncias e a família, onde tal proteção social exigiu a capacidade de maior aproximação possível do cotidiano da vida das pessoas, pois é nele que riscos e vulnerabilidades se constituem (BRASIL, PNAS, 2010, p.10).

A Política Nacional de Assistência Social trouxe uma nova perspectiva que amplia as funções da assistência social, extrapolando o pensamento recorrente de que cabe à assistência social somente a execução de serviços, programas, projetos e benefícios (SOUZA, 2006, p. 114).

Ao agir de tal modo, ou seja, indo além do senso comum do papel da

assistência social na sociedade, que a Política Nacional de Assistência Social reconhece que determinado grupo populacional devido as características próprias do território, acaba reproduzindo uma menor qualidade de vida, ou nenhuma, perante outros grupos.

Portanto, a Política Nacional de Assistência Social trata, da dinâmica populacional

pois ela está intimamente relacionada com o processo econômico estrutural de valorização do solo em todo território nacional, destacando-se a alta taxa de urbanização, especialmente nos municípios de médio e grande porte e nas metrópoles. Estes últimos espaços urbanos passaram a ser produtores e reprodutores de um intenso processo de precarização das condições de vida e de viver, da presença crescente do desemprego e da informalidade, de violência, da fragilização dos vínculos sociais e familiares, ou seja, da produção e reprodução da exclusão social, expondo famílias e indivíduos a situações de risco e vulnerabilidade (BRASIL, PNAS, 2010, p.11).

Ao agir no interior dos territórios e se confrontar com a realidade de cada família, essa política acaba tornando visível aqueles setores da sociedade brasileira, tradicionalmente tidos como invisíveis ou excluídos das estatísticas, tais como a população em situação de rua, adolescentes em conflito com a lei, indígenas, quilombolas, idosos, pessoas com deficiência.

Tal fato, significou uma conquista, não apenas para a sociedade, mas também para a área da assistência social, onde a Política Nacional de Assistência Social, lança alguns desafios, tais como o planejamento e gestão dessa política pública, além de processos organizacionais e tecnológicos inéditos, que envolvam várias etapas na formulação, deliberação e pactuação, e requisitem o estabelecimento de condições institucionais e materiais responsáveis, consequentes e adequadas ao tamanho da tarefa (TAPAJÓS, 2006, p.179).

Tais desafios representam um compromisso para com a sociedade, visando tanto a melhora da qualidade do atendimento ao público, quanto a agilidade deste, na busca de maior efetividade para que se possa atingir todas as pessoas em situação de risco pessoal ou social.

A Política Nacional de Assistência Social possui como objetivos prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural, bem como

assegurar que as ações no âmbito da assistência social, tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (BRASIL, PNAS, 2010, p.27).

Deste modo, a Política Nacional de Assistência Social, trouxe uma série de mecanismos para se aplicar junto a população, tendo sempre como foco a relação saudável do cidadão, tanto com sua família, quanto com sua comunidade.

Constitui público usuário da política de Assistência Social,

cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (BRASIL, PNAS, 2010, p.27).

Logo, verifica-se que a pobreza não é condição para que o cidadão seja usuário da política de Assistência Social, mas a situação em que a pessoa se encontra, pois se assim o fosse, esta política não teria grande efetividade, já que seria contraditória uma política que se propõe a lutar pela inclusão das pessoas na família e meio social, e ao mesmo tempo estigmatiza e discrimina boa parte da população, ao selecionar apenas a pobreza como paradigma de prestação de serviço.

Além disso, constituem funções da assistência social, a proteção social, a vigilância socioassistencial, e a defesa dos direitos socioassistenciais, onde a primeira é hierarquizada entre proteção básica e especial que consiste no conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social, para redução e prevenção do impacto dos acontecimentos naturais e sociais ocorridos ao ciclo da vida, dignidade humana e à família, enquanto que a segunda consiste no desenvolvimento da capacidade e dos meios de gestão, assumidos pelo órgão público gestor da assistência social, para conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual é responsável e a terceira na organização da rede socioassistencial (COLIN; FOWLER, 2007, p.129).

Tanto a função de proteção social, quanto a vigilância socioassistencial e a proteção dos direitos socioassistenciais, são desafios que a assistência social lançou na luta pela efetivação dos direitos da pessoa humana, pois em uma sociedade, como a brasileira, permeada por situações concretas de fome, violência, desemprego, vitimizações, precarização das relações sociais e corrupção, não se deve trabalhar com situações isoladas, que acabam não repercutindo de maneira positiva, mas com expressões coletivas, para que se possa maximizar-se o público usuário dessa política.

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos tanto relacionais quanto de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (BRASIL, PNAS, 2010, p.27).

Desse modo, na proteção social básica não houve ainda o rompimento dos vínculos de afetividade e pertencimento familiar e comunitário, nem tão pouco violação de direitos, entretanto se está no perigo iminente de existir, logo, faz-se necessário que os serviços, programas, projetos e benefícios sejam prestados de modo a evitar que tal dano aconteça.

São considerados serviços de proteção social básica de assistência social

o Programa de Atenção Integral às Famílias; Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza; Centros de Convivência para Idosos; Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças; Serviços sócio-educativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; Programas de incentivo ao protagonismo juvenil e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; Centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos (BRASIL, PNAS, 2010, p.30).

Tais serviços de proteção social básica serão executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta, nas entidades

e organizações de assistência social da área de abrangência desses Centros (BRASIL, PNAS, 2010, p.29).

O Centro de Referência da Assistência Social é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social, que abrange a um total de até 1.000 famílias por ano, executa serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais locais da política de assistência social (BRASIL, PNAS, 2010, p.29).

Percebe-se que o Centro de Referência de Assistência Social, acaba por atender a coletividade, ou seja, um conjunto de pessoas que estão em situação de risco social e vulnerabilidade, pois na realidade, não ocorreu a violação de direitos ainda, ou seja, trata-se de instrumento de prevenção.

Além disso, importante salientar que os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica, deverão se articular com as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, de forma a superar as condições de vulnerabilidade e a prevenir as situações que indicam risco potencial.

Com relação a esse aspecto, tais serviços serão essenciais para que a pessoa ou grupo, não perca seus vínculos de afetividade e pertencimento tanto familiar quanto comunitário, pois a proteção social básica possui como objetivo justamente o fortalecimento destes, a fim de que o público usuário não atinja a proteção social especial.

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada à famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (BRASIL, PNAS, 2010, p.31).

Desse modo, a ênfase da proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de acolhimento dos indivíduos que, por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias, para as novas modalidades de atendimento.

Na proteção social especial, são considerados dois níveis de complexidade, a média e a alta. De acordo com os documentos oficiais, ambas estão direcionadas ao atendimento às famílias e indivíduos em situação de direitos

violados, mas o que diferencia os níveis de complexidade é a existência ou não de vínculos familiares e/ou comunitários tendo como unidade pública de referência os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (MARANHÃO; MOTA, SITCOVSKY, 2006, p.171).

Desse modo, na proteção social especial de média complexidade, já ocorreu a violação de direitos, porém os vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos, enquanto que na proteção social especial de alta complexidade, além da violação de direitos, os vínculos tanto familiares quanto comunitários foram rompidos, ocasionando uma série de consequências na vida dessa pessoa ou grupo.

São considerados serviços de média complexidade aqueles que

oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, acompanhamento sistemático e monitorado, tais como: Serviço de orientação e apoio sócio-familiar; Plantão Social; Abordagem de Rua; Cuidado no Domicílio; Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência; Medidas sócio-educativas em meio-aberto (PSC – Prestação de Serviços à Comunidade e LA – Liberdade Assistida) (BRASIL, PNAS, 2010, p.32).

Os serviços de proteção social especial de média complexidade serão executados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social, visando à orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social constitui-se numa unidade pública e estatal, onde se oferta serviços especializados e continuados às famílias e indivíduos nas diversas situações de violação de direitos (CREAS, 2010).

Tal Centro realiza os atendimentos individualizados, devido a ocorrência da violação de direitos, onde deve-se ter cuidado e atenção especial, para que as pessoas que sofreram algum tipo de violência, não se sintam mais humilhadas e violentadas.

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que

garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e,

ou, comunitário, tais como: Atendimento Integral Institucional; Casa Lar; República; Casa de Passagem; Albergue; Família Substituta; Família Acolhedora; Medidas sócio-educativas restritivas e privativas de liberdade (Semi-liberdade, Internação provisória e sentenciada); Trabalho protegido (BRASIL, PNAS, 2010, p.32).

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade serão também executados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no qual oferece mecanismos para concretização dos direitos de indivíduos que tiveram direitos e vínculos familiares e comunitários rompidos.

Nesse sentido, os serviços de proteção especial, têm estreita interface com o sistema de garantia de direito, exigindo muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo (BRASIL, PNAS, 2010, p.31).

Além disso, a Política Nacional de Assistência social, baseada no artigo 204 da Constituição da República Federativa do Brasil, trouxe a importância da participação da sociedade civil, tanto na execução dos programas através das entidades beneficentes e de assistência social, bem como na participação, na formulação e no controle das ações em todos os níveis.

Para Campos (2006, p.118), sem a presença ativa da sociedade civil, a política de assistência social não se realiza em conformidade com os princípios e as diretrizes que a orientam, ou seja, sem a participação militante e politicamente qualificada da sociedade civil, o paradigma expresso na Lei Orgânica de Assistência Social é desdenhado.

Assim, o modelo de democracia participativa adotado pelo Brasil, evidencia que o exercício da cidadania se dá através da participação popular, não somente através dos direitos políticos, ou seja, votar e ser votado, como também, através da participação efetiva dos membros da sociedade nas decisões governamentais, inclusive no que toca ao tema da assistência social.

#### O sistema político de assistência social

na perspectiva constante da Lei Orgânica de Assistência Social fortifica-se com a participação ativa da sociedade civil na interlocução com o governo, aproximando os governados dos governantes, reduzindo o hiato provocado pela democracia representativa entre o eleitor e o eleito, assegurando voz e visibilidade à sociedade civil nos espaços e nas agendas do governo (CAMPOS, 2006, p.119).

Contudo, a percepção da importância dos espaços de participação da sociedade civil e da comunidade, como forma de consolidar o fortalecimento da ideia de democracia participativa, é precário, pois as decisões ainda estão extremamente centralizadas ou submetidas ao controle burocrático e clientelístico dos representantes governamentais, que acabam por dominar os espaços de democracia direta.

Portanto, enfrentando desafios produzidos cotidianamente para implementar serviços de qualidade para as pessoas, a Política Nacional de Assistência Social conta com o apoio de diversos setores da sociedade civil, dentre eles estão as associações de municípios, Comissões Intergestores Bipartite<sup>2</sup> e Tripartite<sup>3</sup>, conselhos de direitos, fóruns, associações, trabalhadores, universidades, estudantes, entre tantas outras, reafirmando o princípio democrático e participativo necessário para tal política (LOPES, 2006, p.83).

Logo, um dos grandes desafios da construção dessa política é a criação de mecanismos que venham garantir a participação dos usuários nos conselhos e fóruns enquanto sujeitos não mais sub-representados.

Além disso, a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social, ressalta o campo da informação, monitoramento e avaliação, salientando que as novas tecnologias da informação e a ampliação das possibilidades de comunicação contemporânea têm um significado, um sentido técnico e político, podendo e devendo ser consideradas como canais estratégicos, para uma melhor atuação no tocante às políticas sociais e a nova concepção do uso da informação, do monitoramento e da avaliação no campo da política de assistência social (BRASIL, PNAS, 2010, p.09).

A Política Nacional de Assistência Social expressa exatamente a materialidade do conteúdo da Assistência Social, entretanto, para que haja a concretização dos direitos do público usuário, cabe afirmar novamente que faz-se

---

<sup>2</sup> A Comissão Intergestores Bipartite, é uma instância colegiada de negociação e pactuação de gestores municipais e estaduais, como forma de viabilizar a implementação da Política de Assistência Social quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Único da Assistência Social (MDS, 2011).

<sup>3</sup> A Comissão Intergestores Tripartite, é um espaço de articulação e expressão das demandas dos gestores federais, estaduais e municipais. Ela é formada pelas três instâncias do Suas: a União, representada pelo MDS; os estados, representados pelo Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social e os municípios, representados pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (MDS, 2011).

necessário a participação ativa da sociedade, tanto na proposição, quanto na fiscalização da prestação dos serviços socioassistenciais.

Enfim, ao se constatar a dimensão e reflexos que a Política Nacional de Assistência Social trouxe para o campo da Assistência Social, faz-se necessário posteriormente verificar o que vem a ser o Sistema Único de Assistência Social, bem como quais os instrumentos que este utiliza para operacionalização e concretização dos direitos socioassistenciais no Brasil.

### **3.2 O Sistema Único de Assistência Social**

No Brasil, a Política Nacional de Assistência Social significou um avanço, no sentido que ela menciona o que fazer para se romper com a ideia do favor e inserir todas as pessoas em situação de vulnerabilidade no campo da política pública, dever do Estado e direito do cidadão.

Entretanto, faltava um documento que criasse instrumentos de efetivação da lei e da própria política, ou seja, algo que dissesse como fazer realmente as ações socioassistenciais chegarem a ser realizadas de forma eficaz junto da comunidade.

Devido a isso,

nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de julho de 2005, o Conselho Nacional de Assistência Social em reunião ordinária, resolve então aprovar a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS), que consagra os eixos estruturantes para realização do pacto a ser efetivado entre os três entes federados e as instâncias de articulação, pactuação e deliberação, visando a implementação e consolidação do SUAS no Brasil, sendo que nos dias 12, 13 e 14 de dezembro do ano subsequente, há a aprovação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH), com o objetivo de reestruturar e requalificar os servidores públicos para que saibam prestar com eficiência os serviços à comunidade (BRASIL, PNAS, 2010, p.07).

Tais normas causaram alguns reflexos positivos na área da assistência social, pois além de definirem eixos estruturantes para a efetivação das ações socioassistenciais através do Sistema Único de Assistência Social, por outro lado, também se preocuparam com a capacitação dos trabalhadores para que houvesse uma melhoria dos serviços socioassistenciais prestados à população.

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social disciplina a gestão pública da Política de Assistência Social no território brasileiro, exercida de modo sistêmico pelos entes federativos, em consonância, com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica de Assistência Social e as legislações complementares a ela aplicáveis. Seu conteúdo estabelece o caráter do Sistema Único de Assistência Social, funções da política pública de assistência social para extensão da proteção social brasileira, níveis de gestão do Sistema Único de Assistência Social, instâncias de articulação, pactuação e deliberação que compõem o processo democrático de gestão do Sistema Único de Assistência Social, financiamento e regras de transição (BRASIL, NOB-SUAS, 2011, p.13).

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social refere-se a um primeiro esforço na área da assistência social, objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores e os prestadores de serviços socioassistenciais, enfim, norteia os operadores frente a essa nova política (BRASIL, NOB-RH-SUAS, 2011, p.15).

Diante dessa inovação na área da assistência social, é de grande importância o papel dos operadores, pois eles serão a garantia da prestação eficaz dos serviços socioassistenciais, bem como a "ponte" entre o direito e a real efetivação destes.

#### O trabalho destes operadores

[...] pode produzir resultados concretos nas condições materiais, sociais, políticas e culturais da vida de seus usuários; em seu acesso às políticas sociais, programas, serviços, recursos e bens; em seus comportamentos e valores; em seu modo de viver e de pensar, suas formas de luta e organização e em suas práticas de resistências (YAZBEK, 2010).

Enfim, tanto a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, quanto a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, foram primordiais para a oferta de serviços de qualidade para a população em situação de vulnerabilidade, concretizando assim os princípios e objetivos do Sistema Único de Assistência Social.

O Sistema Único de Assistência Social é "uma ferramenta de gestão da Política Nacional de Assistência Social e constitui-se na regulação e organização,

em todo o território nacional, da rede de serviços socioassistenciais, os quais têm como foco prioritário a atenção à família extensa e o território como base de organização" (THIOLLENT, 2010).

A diversidade de arranjos familiares existentes hoje na sociedade brasileira "nos leva a definir a família como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos" (MIOTO, 1997, p. 123).

Desse modo, o Sistema Único de Assistência Social tanto reconhece os diversos conceitos de família, como também organiza as ações socioassistenciais, de forma descentralizada, a fim de que haja maior aproximação da comunidade, facilitando a efetivação dos direitos daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

O Sistema Único de Assistência Social é constituído assim, pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito de assistência social, prestados diretamente ou por meio de convênios com organizações sem fins lucrativos, por órgãos e instituições públicas federais, estaduais, e municipais da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público (YAZBEK, 2006, p. 130).

Portanto, o Sistema Único de Assistência Social, além de ordenar os serviços socioassistenciais, ainda compartilha e distribui responsabilidades que eram tão somente do Poder Federal, para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para que estes instalem, regulem e mantenham as ações de assistência social.

De fato, o Sistema Único de Assistência Social

não é um programa federal, isto é, uma nova linha de financiamento federal para alguma atividade ou ação de assistência social a ser desenvolvida pelos governos estaduais e municipais diretamente, ou através de entidades sociais. O SUAS não é linha de financiamento de CRAS. Pela tradicional leitura da relação da instância municipal com a federal, é este o entendimento ainda presente para alguns gestores. O SUAS não é um programa, mas uma nova ordenação da gestão da assistência social como política pública (SPOSATI, 2006, p. 111).

Neste caso, ao estabelecer e inserir a assistência social como política pública, tal Sistema acaba através de seu ordenamento, sendo um instrumento de fortalecimento desse campo, já que rompe com a política do favor, destacando-se como direito do cidadão.

Cabe destacar que o Sistema Único de Assistência Social, tem como foco consolidar um sistema descentralizado e participativo, bem como regular e organizar as ações socioassistenciais num sistema, o que significa planejar a política de assistência social de forma articulada entre os entes federados tendo os mesmos princípios e diretrizes como fundamento, mas respeitando a diversidade (THIOLLENT, 2010).

Isto porque, cada sociedade possui sua dinâmica, ou seja, deve existir a aproximação entre os serviços públicos e a comunidade, de modo que esta acabe utilizando-os sem temor, tornando assim as ações socioassistenciais mais eficazes, já que atingirão todas as pessoas que dela necessitarem.

São eixos estruturantes da gestão do Sistema Único de Assistência Social, a precedência da gestão pública da política, alcance de direitos socioassistenciais pelos usuários, matricidade sociofamiliar, territorialização, descentralização político administrativa, financiamento partilhado entre os entes federados, fortalecimento da relação democrática entre estado e sociedade civil, valorização da presença do controle social, participação popular, qualificação de recursos humanos, informação, monitoramento, avaliação e sistematização de resultados (BRASIL, NOB-SUAS, 2011, p.14).

Denominam-se eixos estruturantes por servirem como sustentáculos para a efetivação dos direitos socioassistenciais, além de estabelecerem um norte para os operadores, fazendo com que os usuários sintam-se realmente afetados pelas ações da área da assistência social.

Além disso, este Sistema possui como princípios organizativos

a direção da universalidade do sistema por meio de: fixação de níveis básicos de cobertura de benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social de provisão partilhada entre os entes federativos, garantia de acesso aos direitos socioassistenciais a todos os que deles necessitarem, articulação de cobertura com as demais políticas sociais e econômicas, em especial as de seguridade social, descentralização político administrativa com competências específicas e comando único em cada esfera de governo, integração de objetivos, ações, serviços, benefícios, programas e projetos em rede hierarquizada e territorializada, pela complexidade dos serviços e em parceria com organizações e entidades de assistência social (BRASIL, NOB-SUAS, 2011, p.14).

Tais princípios demonstram um compromisso entre o Sistema Único de Assistência Social e os usuários dessa política pública, já que fixa critérios e

estratégias para atingir todas as pessoas que dos serviços socioassistenciais necessitarem.

Com a gradativa implantação do Sistema Único de Assistência Social, muitas das ações desenvolvidas pelas entidades e organizações para a intervenção na área foram caracterizadas como serviços socioassistenciais, prestados à população usuária da política de assistência social, ou seja, àquela em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social e, como tal, devem ser regulados e monitorados pelo poder público, conforme a natureza e finalidade dos serviços, de modo a integrar a rede de proteção social instalada em cada esfera de governo (COLIN; FOWLER, 2007, p. 113).

Logo, verifica-se que para comprovar adesão a este Sistema, os benefícios socioassistenciais ofertados, deverão necessariamente, estar integrados aos serviços, programas e projetos prestados nas proteções sociais básica e especial.

Entretanto, segundo Silveira, a implantação do Sistema Único de Assistência Social

pode revelar tendências que reforçam a simples análise da legislação regulamentadora, com adaptações apressadas às realidades locais/regionais, sem mudanças significativas, podendo expressar práticas tecnicistas e burocráticas, que consideram o significado sócio-histórico dessa política [...] que viabiliza explorar as contradições da sociedade desigual, reduzir processos de exclusão do acesso aos bens e serviços e impulsionar ações protagônicas no fortalecimento de uma base ideopolítica transformadora (SILVEIRA, 2007, p. 62).

Neste sentido, a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, estão disponíveis como instrumentos para a efetivação dos direitos dos usuários dessa política, justamente para que não haja o retorno das práticas autoritárias e burocráticas, que nada contribuíram para a retirada da situação de vulnerabilidade em que a pessoa se encontrava, mas tão somente mantinha a exclusão social, reproduzindo a pobreza e miséria nas famílias.

Ora, “sem sombras, ou dúvidas, o jovem SUAS não só conduziu a “menina LOAS” à maturidade como lhe conferiu um novo estatuto: incluiu-a no âmbito das políticas públicas” (SPOSATI, 2006, p.102), ou seja, o Sistema Único de Assistência Social, fruto da luta de diversos setores da sociedade, fez o que estava

estabelecido apenas no papel se tornar efetivo na prática, através de alguns mecanismos de consolidação dessa política, significando uma conquista na área da assistência social.

Como ora dito, a assistência social possui como funções a proteção social hierarquizada entre proteção básica e especial, vigilância social e a defesa dos direitos socioassistenciais (BRASIL, NOB- SUAS, 2011, p.16).

#### A proteção social de assistência social

consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional (BRASIL, NOB-SUAS, 2011, p.16).

Desse modo, a assistência social, através do Sistema Único de Assistência Social acaba criando uma série de mecanismos de proteção à todas as pessoas em situação de vulnerabilidade, para que essas possam ter uma vida digna e saudável junto de suas famílias, bem como perante a sociedade.

A proteção social de assistência social possui como princípios a matricidade sociofamiliar, territorialização, a proteção pró-ativa, integração à seguridade social, integração às políticas sociais e econômicas (BRASIL, NOB-SUAS, 2011, p.17).

Tais princípios servem como suporte para a área da assistência social, já que norteiam tanto os profissionais quanto a própria sociedade na atuação, desempenho e efetivação das ações socioassistenciais.

O princípio da matricidade familiar significa que a família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social (BRASIL, NOB-SUAS, 2011, p.17), ou seja, deve haver uma valorização do convívio familiar e comunitário, de modo que se reconheça todos os conceitos de família.

O princípio da territorialização trata-se do reconhecimento da presença de múltiplos fatores sociais e econômicos, que levam o indivíduo e a família a uma situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social (BRASIL, NOB-SUAS, 2011, p.17).

A proteção social pró-ativa se dá principalmente no campo da proteção social básica na condição de conjunto de ações capazes de reduzir a ocorrência de

riscos e a ocorrência de danos sociais (BRASIL, NOB-SUAS, 2011, p.17), ou seja, esta se insere no campo da prevenção de todas as formas de violação de direitos.

O princípio da integração à seguridade social reafirma que a rede de proteção social brasileira compõe-se da previdência social, da saúde e da assistência social, que devem manter entre si relações de completude e integração, com a análise da incidência de riscos sociais à população brasileira (BRASIL, NOB-SUAS, 2011, p.17).

O princípio da integração às políticas sociais e econômicas refere-se a dinâmica e a gestão da Assistência Social, na medida em que grande parte das vulnerabilidades e dos riscos se concentra no âmbito social e no econômico, o que exige ações intersetoriais e de integração territorial (BRASIL, NOB-SUAS, 2011, p.19), logo não deve-se priorizar as ações isoladas, pois além de não serem eficazes, elas acabam mantendo a pessoa na situação em que se encontrava, não garantindo a efetivação de seus direitos.

Além disso, a proteção social de assistência social tem por garantias a segurança de acolhida, a segurança social de renda, a segurança do convívio ou vivência familiar, comunitária e social, a segurança do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social, e a segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais (BRASIL, NOB-SUAS, 2011, p.17).

Tais garantias fazem com que as ações socioassistenciais se desenvolvam de modo a satisfazer as pessoas, oferecendo-as a certeza da prestação de serviços de qualidade, e a conscientização de que se deve atender a necessidade e não o necessitado.

#### A segurança de acolhida é

provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especializada [...] Supõe ações de abordagem em territórios de incidência de situações de risco, bem como a oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência, alojamentos, vagas, albergagem e abrigos (BRASIL, NOB-SUAS, 2011, p.18).

Ora, para que haja a prestação efetiva dos serviços socioassistenciais, é necessário um local condizente com as necessidades do público alvo, fazendo com que os profissionais da assistência social tenham um bom desempenho em suas

atividades, bem como as pessoas beneficiadas sintam-se a vontade, despertando o sentimento de pertencimento do local.

A segurança social de renda, de competência da Assistência Social, é operada por meio da concessão de bolsas-auxílios financeiros sob determinadas condicionalidades, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e, ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho (BRASIL, NOB-SUAS, 2011, p.18).

Por sua vez, a segurança de convívio exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para construção, restauração e fortalecimento de laços de pertencimento, exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade (BRASIL, NOB-SUAS, 2011, p.18).

#### A segurança de desenvolvimento de autonomia

exige ações profissionais e sociais para o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo da cidadania, a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade, conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e cidadãs sob contingências e vicissitudes (BRASIL, NOB-SUAS, 2011, p.18).

Por fim, a segurança de apoio e auxílio, quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos (BRASIL, NOB-SUAS, 2011, p.18).

A segunda função da assistência social trata da vigilância socioassistencial, que consiste no desenvolvimento da capacidade e de meios de gestão assumidos pelo órgão público gestor da Assistência Social, para conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual é responsável (BRASIL, NOB-SUAS, 2011, p.19).

A terceira e última função, diz respeito a rede socioassistencial, que versa sobre um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a

hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade (BRASIL, NOB-SUAS, 2011, p.20).

Entende-se por rede socioassistencial o conjunto de ações unificadas e direcionadas para a construção e concretização dos direitos. Portanto, mesmo as iniciativas realizadas por organizações não governamentais, são públicas e determinadas pelos parâmetros e definições do Sistema Único de Assistência Social (COLIN; SILVEIRA, 2007, p. 157).

Assim, a chegada do Sistema Único de Assistência Social, após onze anos de publicação da Lei Orgânica de Assistência Social e dezesseis anos desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, consolida de fato a política de assistência social no âmbito do direito social e da cidadania (TORRES, 2006, p. 53).

Mais do que isso, o Sistema Único de Assistência Social, está efetivamente materializando as reais condições não apenas para se elevar a assistência social como política pública no âmbito da seguridade social, mas principalmente, consolidando o caminho mais viável na contemporaneidade para uma reforma do sistema de proteção social brasileiro.

### **3.2.1 A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**

A construção e implementação do Sistema Único de Assistência Social no Brasil, colocou em relevo a questão da desigualdade e a consolidação de um amplo padrão de proteção social, universal, público e de qualidade para os cidadãos, no sentido de efetivar a política pública de assistência social.

Por sua vez, tal padronização dos serviços e equipamentos do Sistema Único de Assistência Social somente foi efetivada com a aprovação, em reunião ordinária nos dias 11 e 12 de novembro de 2009, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.03).

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais é um documento que organiza os serviços socioassistenciais por níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social, ou seja, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Dentre os Serviços de Proteção Social Básica, estão o Serviço de Proteção Integral à Família, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.05).

Tais serviços possuem o objetivo de reduzir e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade social e riscos sociais, bem como melhorar a qualidade de vida das famílias residentes nas áreas de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social.

#### O Serviço de Proteção Integral à Família consiste

no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. [...] Realiza ações com famílias que possuem pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.06).

Tal serviço é de fundamental relevância para que se possa manter os vínculos familiares, bem como a vida saudável de seus membros, oferecendo uma base consistente, através de algumas ações para proporcionar uma melhor qualidade de vida para toda a comunidade.

São usuários desse serviço, as famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais, bem como pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.07).

Percebe-se que tal serviço é direcionado para pessoas que de algum modo tiveram suas vidas marcadas pela pobreza, fazendo com que estas ficassem à margem da sociedade, dificultando o acesso a seus direitos.

O período de funcionamento do Serviço de Proteção Integral à Família é de no mínimo cinco dias por semana, oito horas diárias, sendo que a unidade deverá necessariamente funcionar no período diurno, podendo eventualmente executar atividades complementares a noite, com possibilidade de funcionar em feriados e finais de semana (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.09).

O período de funcionamento diversificado acaba permitindo a utilização de tal serviço pela sociedade, possibilitando aos usuários a conciliação de seus horários, cada um de acordo com sua realidade social, para que haja a efetivação de seus direitos.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos por sua vez, consiste no serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.09).

Ora, tal serviço oferece meios para que seus usuários busquem alternativas para o fortalecimento dos vínculos familiares, cada um de acordo com a sua vivência, tendo como objetivo a prevenção de futuros abalos sociais.

Por fim, o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosas, visa

a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. [...] O planejamento das ações deverá ser realizado pelos municípios e pelo Distrito Federal, de acordo com a territorialização e a identificação da demanda pelo serviço (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.16).

Busca-se com tal serviço a plenitude da vida, ou seja, que cada indivíduo viva de modo completo e feliz, vencendo as barreiras e dificuldades inerentes a sua condição, bem como superando os preconceitos advindos da sociedade.

Desse modo, onde houver Centro de Referência de Assistência Social<sup>4</sup>, o serviço será a ele referenciado, já naqueles locais onde não houver, o serviço será referenciado à equipe técnica da Proteção Social Básica, coordenada pelo órgão gestor, onde o trabalho realizado será sistematizado e planejado por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Usuário (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.16).

O Plano de Desenvolvimento do Usuário nada mais é que um instrumento de observação, planejamento e acompanhamento das ações realizadas, onde nele

---

<sup>4</sup> Cabe destacar, que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome determinou a criação de pelo menos um CRAS em todos os municípios até maio de 2011, sob pena de não receber mais recursos da União (MDS, 2011).

serão identificados os objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades e as potencialidades do usuário.

Busca-se com isso, a redução das violações de direitos, bem como a facilitação do acesso a serviços de qualidade, a fim de melhorar a vida das pessoas perante a comunidade em que residem.

São usuários do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosas, as pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e os membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.17).

Tal serviço será prestado no domicílio do usuário em dias úteis e quando a demanda for identificada no Plano de Desenvolvimento do Usuário, disponibilizando a essas pessoas o conforto e comodidade para efetivação de seus direitos (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.16).

Ademais, em meio aos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade estão

o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, e de Prestação de Serviços à Comunidade; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.03).

Por se tratar de serviços de proteção especial de média complexidade, todos são direcionados ao combate à violação de direitos, existindo ainda um trabalho de fortalecimento da importância dos vínculos familiares e comunitários, já que estes ainda não foram rompidos.

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e Indivíduos, trata-se de um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.19).

Compreende assim, atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares,

comunitários e sociais no intuito de garantir a proteção às situações de risco pessoal e social.

#### São usuários desse serviço

famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência física, psicológica e negligência, violência sexual, afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.19).

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e Indivíduos é direcionado àquelas pessoas que já tiveram seu direito violado, independente da circunstância, devido a isso, que deve ser prestado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no período mínimo de cinco dias por semana, oito horas diárias, com possibilidade de operar em feriados e finais de semana (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.21).

O Serviço especializado em Abordagem Social, por sua vez, é ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa, que identifique nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.22).

Nesse sentido, deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô, entre outros.

Este serviço possui como usuários crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia ou sobrevivência e é realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou Unidade Específica Referenciada a este (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.22)

O público alvo do Serviço especializado em Abordagem Social é bem diversificado, no sentido que é prestado tanto para crianças como para idosos, tendo em comum tão somente a violação de direitos.

No entanto, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade tem por finalidade

prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.24).

Esse serviço reconhece que mesmo o adolescente tendo cometido ato infracional, este não renuncia a sua condição de ser humano sujeito de direitos, logo, independente da medida socioeducativa cabível, o adolescente deve ser respeitado, devendo ter ainda o direito de obter um serviço de qualidade.

Na operacionalização do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescentados, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.24).

São usuários desse serviço os adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.24).

Devido ser um serviço de proteção social especial de média complexidade, este é prestado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social em dias úteis, com possibilidade de operar em feriados e finais de semana no período mínimo de cinco dias por semana, oito horas diárias.

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Idosas e suas Famílias

oferta atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.26).

Esse serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, devendo contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados à pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Idosas e suas Famílias possui como usuários as pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares e é prestado no domicílio do usuário, Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou Unidade Referenciada, com período de funcionamento conforme necessidade e/ou orientações técnicas planejadas em conjunto (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.27).

Percebe-se que tal serviço amplia o leque em relação ao público usuário, no sentido de estender o atendimento aos cuidadores e familiares das pessoas com dependência, reconhecendo que a família precisa de auxílio tanto quanto os dependentes.

Por fim, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua é ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.29).

O que se leva em consideração nesse serviço é a situação de rua, independente de quem seja, tendo como objetivo assegurar atendimento, bem como atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Tem-se como usuários do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, sendo prestado no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, em dias úteis, com possibilidade de funcionar em feriados, finais de semana e período noturno com período mínimo

de cinco dias por semana e oito horas diárias (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.29).

Isso porque a pessoa que utiliza a rua como sua moradia, está em situação vulnerável, tendo seus direitos violados, portanto, tal serviço serve como ferramenta para sanar essas condições de vida.

Por outro lado, dentre os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade estão o

Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades de abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem e residência inclusiva; Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.04).

Desse modo, todos esses serviços possuem em comum além da violação de direitos, os vínculos familiares rompidos, devido a isso que se trabalha na perspectiva de fortalecimento da ligação com a família, como também de pertencimento a comunidade, visando-se romper com os riscos pessoais e sociais.

O Serviço de Acolhimento Institucional trata-se de acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.31).

Por sua vez, a organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça, religião, gênero e orientação sexual.

Além disso, o Serviço de Acolhimento Institucional deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.31).

Sendo assim, as edificações devem ser organizadas de forma a atender às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O acolhimento será provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis

encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.32).

São consideradas medidas de proteção o

encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta (Art. 101 ECA) (BRASIL, ECA/90).

Para os adultos e famílias o acolhimento será provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar, estando previsto também para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.32).

Para mulheres em situação de violência, no entanto, o acolhimento será provisório estando elas acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.33).

Para jovens e adultos com deficiência, o acolhimento será destinado àqueles cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, ou seja, é previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Por fim, o acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência será provisório e, excepcional de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p. 33).

É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de

rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos visando oferecer relações próximas do convívio familiar, possuindo período ininterrupto.

#### São usuários

as crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência, idosos e famílias, sendo que para crianças e adolescentes a unidade será a Casa-Lar ou Abrigo Institucional, para adultos e famílias será o abrigo institucional ou Casa de Passagem, para mulheres em situação de violência será o abrigo institucional, para jovens e adultos com deficiência, residências inclusivas, para idosos a casa-Lar ou abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI) (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.34).

O Serviço de Acolhimento em Repúblicas por sua vez, oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.38).

Devido a isso, o atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas, despertando nelas o sentimento de independência bem como de determinação.

Tal serviço é destinado, prioritariamente, a jovens entre 18 e 21 anos, após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande este serviço, possuindo tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.38).

Logo, todo jovem com idade entre 18 e 21 anos, estando em situação de abandono, vulnerabilidade ou risco social e pessoal, poderá usufruir do Serviço de Acolhimento em República, fazendo com que esgotado o prazo de permanência, este jovem seja protagonista de sua própria história.

Além disso, as repúblicas para jovens devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, garantindo-se, na rede, o atendimento a ambos os sexos, conforme demanda local, devendo ser dada a devida atenção à perspectiva de gênero no planejamento político-pedagógico do serviço (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.38).

É destinado a pessoas adultas também, com vivência de rua em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia, possuindo tempo de permanência limitado, podendo do mesmo modo, ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.38).

Os idosos podem também utilizar-se desse serviço, desde que tenham capacidade de gestão coletiva de moradia e condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.39).

Desse modo, possui como usuários jovens entre 18 e 21 anos, adultos em processo de saída das ruas e idosos, tendo como unidade a República, com período de funcionamento ininterrupto.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora organiza o acolhimento de crianças e adolescentes,

afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. [...] É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. [...] O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.41).

Esse serviço traz consigo um aparato de proteção à criança e ao adolescente que estejam afastados de suas famílias, priorizando a estas pessoas um ambiente saudável e de qualidade, para que desenvolvam suas habilidades no meio social.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora possui como usuários crianças e adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.41).

Tal serviço é prestado na Unidade de referência da Proteção Social Especial e residência da Família Acolhedora, com período ininterrupto, visando preservar sempre a vida, história e identidade das pessoas usuárias (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.42).

O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.43).

Percebe-se que não há preocupação de quem seja o público alvo, isto é, basta que o indivíduo ou sua família tenha sido atingido por alguma situação de emergência e calamidade pública para que sejam usuários desse serviço.

O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas é prestado nas Unidades referenciadas ao órgão gestor da Assistência Social, no período em que haja a ocorrência das situações de emergência e de calamidades públicas, mediante a mobilização de equipe de prontidão escalonada pelo regime de plantão, a ser acionada em qualquer horário e dia da semana e abrangência municipal (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.45).

Enfim, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais veio organizar e definir como a política pública de assistência social irá se desenvolver no Brasil, porém, para que isso aconteça, faz-se necessário além da prestação de serviços de qualidade, a fiscalização por parte da sociedade para garantia do combate a situação de vulnerabilidade, bem como de riscos sociais e pessoais.

## **4. A ATUAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL**

### **4.1 O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**

A exploração do trabalho infantil no Brasil insere-se num contexto de vulnerabilidades que tem por consequência imediata, a violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Na medida em que isso ocorre, não resta outro instrumento de combate, senão, a implantação de políticas públicas voltadas ao atendimento integral da

criança e do adolescente, visando garantir o pleno desenvolvimento humano, bem como sua proteção integral.

Portanto, a partir de 2005, com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social, os serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, incluindo o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, passaram a ser regulados, organizados e avaliados com base nos eixos estruturantes do Sistema Único de Assistência Social.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil é um programa

[...] de âmbito nacional que articula um conjunto de ações visando proteger e retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, resguardado o trabalho na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em conformidade com o que estabelece a Lei de Aprendizagem (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.40).

Isto porque no Brasil há a necessidade de proteção aos direitos da criança e do adolescente, sendo que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil constitui-se em uma relevante ferramenta, já que oferece um conjunto de ações visando retirar meninas e meninos do trabalho precoce.

Além de tal Programa possuir como finalidade a retirada de todas as crianças e adolescentes de até 16 anos das atividades de trabalho e exploração, ele também busca remover as crianças e adolescentes de até 18 anos das atividades previstas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil<sup>5</sup>.

Sendo assim, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil possui três eixos básicos visando cumprir com seu objetivo, isto é, erradicar o trabalho precoce, sendo eles a transferência direta de renda às famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho, o oferecimento de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de até 16 anos e acompanhamento familiar, através do Centro de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (MDS, 2011).

Devido o trabalho infantil ser uma visível violação de direitos, é portanto, dever do Estado promover ações para o seu enfrentamento e erradicação, logo, o Sistema Único de Assistência Social através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil se constituiu como uma conquista para a sociedade brasileira, na

---

<sup>5</sup> Lista criada pelo Decreto nº 6.481/08 que relaciona as formas de trabalho proibidas a menores de 18 anos, pelos prejuízos causados a fase de desenvolvimento (BRASIL, DECRETO LEI Nº 6.481/08).

medida em que este atua na capilaridade de cada território, buscando combater a vulnerabilidade e conseqüentemente o trabalho precoce.

Este Programa possui como objetivo primordial, o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que não podem, em hipótese nenhuma, vivenciar situações de trabalho, devendo a todo momento serem protegidas dessa prática, exigindo a eficaz e imediata intervenção pública para a interrupção, não reincidência e prevenção dessa situação (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.52).

Através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, as crianças e os adolescentes acabam desenvolvendo suas potencialidades por disponibilizarem daquele tempo que trabalhavam, para brincar, ler, debater, ouvir boa música e despertar o senso crítico diante dos acontecimentos do dia-a-dia.

Para que se reconheça tal dignidade das crianças e dos adolescentes, deve antes de mais nada, serem respeitadas suas condições de seres humanos em processo de desenvolvimento, o qual deve ser sadio e harmonioso, conforme estabelecido em lei (MELLO, 2005, p.174).

Portanto, é de extrema importância a participação da criança e do adolescente no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, para que meninas e meninos possam tornar-se sujeitos de sua própria história, tendo respeitado sua condição de criança e adolescente bem como seu processo de desenvolvimento.

Faz parte das diretrizes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

[...] a mobilização e sensibilização da sociedade quanto ao enfrentamento ao trabalho infantil; o controle social e garantia de espaços de participação da sociedade civil no enfrentamento ao trabalho infantil; a intersetorialidade, envolvendo diferentes segmentos governamentais e não governamentais no enfrentamento ao trabalho infantil; a universalidade do acesso das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho; à transferência de renda e ao SCFV, bem como à rede socioassistencial; a gestão e financiamento do Programa compartilhados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; a gestão integrada com os Serviços e Benefícios e a gestão da informação por meio de sistemas informatizados disponibilizados pelo MDS (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.53).

Entretanto, para que as famílias permaneçam no Programa e possam observar tais diretrizes, alguns compromissos devem ser assumidos, sendo eles na área da educação, saúde e assistência social.

Em relação à educação, é necessário que crianças ou adolescentes de 6 a 15 anos possuam matrícula e frequência escolar mínima de 85%, e os

adolescentes de 16 e 17 anos de idade, a matrícula e a frequência escolar mínima devem ser de 75% (MDS, 2011).

As crianças de até 6 anos que forem retiradas de situação de trabalho devem ser prioritariamente inseridas em creches ou pré-escolas, de preferência, em tempo integral, sendo que a inserção destas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve ocorrer sempre que o vínculo familiar estiver ameaçado (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.94).

Esta articulação com a política de educação tem como horizonte nada mais que a garantia de acesso e permanência na escola das crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil.

O Programa Mais Educação, constitui-se também numa estratégia que amplia as oportunidades de convívio social das crianças e adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, sendo que a Portaria Interministerial nº17/2007 em seu Capítulo I, art. 2º, inciso IV, define como uma de suas finalidades prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária, ampliando sua participação na vida escolar e social e a promoção do acesso aos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (BRASIL, PORTARIA INTERMINISTERIAL nº17/2007).

Portanto, a criança e o adolescente estando alheios ao trabalho, acabam conquistando maior autonomia e confiança na prática de seus atos cotidianos, onde ao participarem dos serviços oferecidos pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, acabam aprimorando seus estudos e conseqüentemente tendo uma maior qualidade de vida.

Na área de saúde, cabe às gestantes e lactantes o comparecimento às consultas de pré-natal e a participação nas atividades educativas sobre aleitamento materno e cuidados gerais com a alimentação e saúde da criança, enquanto que para as crianças menores de 7 anos, é exigido o cumprimento do calendário de vacinação e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil (MDS, 2011).

Nesta área então, a condicionalidade se molda conforme a idade cronológica, ou seja, o adulto enquanto sujeito responsável deve observar atentamente e efetivar tais condutas, para que possa obter o desenvolvimento saudável de seu filho, enquanto criança.

Por sua vez, na área da assistência social, é exigido que as crianças e adolescentes de até 15 anos em risco ou retirados do trabalho infantil possuam a frequência mínima de 85% da carga horária relativa ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica (MDS, 2011).

Entretanto, a frequência da criança e do adolescente em tal serviço, poderá ser flexibilizada mediante avaliação da equipe técnica responsável pela execução do serviço e pelo acompanhamento familiar, levando em consideração a superação da situação de trabalho infantil e o direito à proteção integral.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é ofertado na Proteção Social Básica, tendo como objetivos prevenir situações de risco, destinando-se à população que vive em vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social.

O Serviço para pessoas de 6 a 15 anos de idade possui como usuários crianças e adolescentes nessa faixa etária, em especial

[...] crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC<sup>6</sup>; crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.11).

Devido o público alvo ser bem determinado, acaba-se desenvolvendo um serviço de qualidade para a população, possibilitando formar cidadãos conscientes e críticos, que entendam a relevância da participação enquanto sujeitos da vida pública da comunidade.

Tal Serviço será organizado em grupos de até 20 participantes, podendo flexibilizar até 25, no entanto, caso seja necessário incluir outras crianças e adolescentes no grupo, recomenda-se que, acima de 26 participantes, sejam

---

<sup>6</sup> Trata-se do Benefício de Prestação Continuada, direito garantido na Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura um salário mínimo mensal ao idoso, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. Em ambos os casos, é necessário que a renda mensal bruta familiar *per capita* seja inferior a um quarto do salário mínimo vigente (MDS, 2011).

formados outros grupos (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.86).

Por vezes, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pode ser ofertado na escola como cessão de espaço público, e assim sendo, a escola será denominada “núcleo” e os grupos em funcionamento deverão ser referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social, obedecendo às orientações para oferta do Serviço emanadas da assistência social (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.53).

O Serviço apresenta dois eixos iniciais, sendo eles o eixo Convivência Social, que traduz melhor a essência desses Serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o eixo Participação, no qual tem caráter democrático e descentralizador, e reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direito em formação e com efetiva participação no mundo público (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.80).

No entanto, o eixo Participação se subdivide em dois subeixos, ou seja, Participação da Criança e Participação do Adolescente, em virtude das peculiaridades específicas que envolvem o processo de desenvolvimento de cada um desses grupos.

A Participação da criança como eixo orientador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos permite criar espaços públicos em que a criança possa ser ouvida e possa exercer seu papel ativo de ator social (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.80).

Por outro lado, a participação dos adolescentes de 13 a 15 anos busca oferecer um espaço potencial e de experimentação, abordando temas que perpassam a realidade social, econômica, cultural, ambiental e política na qual estão inseridos, tendo por finalidade incentivar os adolescentes na busca da autonomia, no reconhecimento de deveres e da percepção de se auto-afirmarem enquanto sujeitos ativos e operantes da construção da própria cidadania (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.82).

Em verdade, os eixos integram-se para a estruturação de um processo formativo que pretende contribuir para que os usuários dos Serviços se apropriem criticamente dos conhecimentos social e historicamente acumulados, cultivem e adensem os valores éticos e democráticos e se constituam individual e

coletivamente como cidadãos de direitos comprometidos com a transformação social (BRASIL, PROJÓVEM ADOLESCENTE, 2009, p. 20).

No Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, são sugeridos alguns temas para serem trabalhados com as crianças e adolescentes de 6 a 15 anos de idade, sendo eles a infância, adolescência, Direitos Humanos e Socioassistenciais, infância, adolescência e saúde, infância, adolescência e meio ambiente, infância, adolescência e cultura, infância, adolescência e esporte, lazer, ludicidade e brincadeiras, infância, adolescência e trabalho (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.84).

Portanto, tais temas não estão mencionados no Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos em vão, ou seja, todos eles visam atingir uma meta, sempre buscando garantir o efetivo direito da criança e do adolescente.

Os temas abordam

[...] um conjunto de questões identificadas como de atenção e reflexão no Serviço que atravessam e perpassam, em toda a sua extensão, as ações de convivência em suas atividades teóricas e práticas, recobrando os vários domínios e conteúdos imprescindíveis para a compreensão da realidade e para a participação social de crianças e adolescentes em seu processo de crescimento e desenvolvimento individual e coletivo (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.84).

É importante, ainda, considerar ao abordar esses temas, os distintos grupos etários, suas necessidades, potencialidades e momentos, sempre cuidando para não criar marcas, estigmas e rótulos, que acabam por vezes aborrecendo a criança e o adolescente.

Portanto, orienta-se que as crianças e os adolescentes sejam distribuídos por faixa etária diferenciada, com maior ênfase nos períodos compreendidos entre 6 e 9 anos (Grupos compostos por crianças), 10 e 12 anos (Grupos compostos por crianças e pré-adolescentes), 13 e 15 anos (Grupos compostos por adolescentes) (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.87).

Entretanto, nos casos em que o número de crianças e adolescentes participantes do Serviço for insuficiente para que sejam organizados grupos por faixas etárias e momentos de desenvolvimento, as atividades para diferentes faixas etárias deverão ser planejadas de forma adaptada e atrativa a todos (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.88).

Nesse momento que a capacitação dos profissionais é fundamental, no sentido de que é de sua responsabilidade os reflexos advindos de tais atividades, sendo que, não basta tão somente a realização dessas, mas faz-se necessário também a criatividade e força de vontade do profissional no processo de desenvolvimento para que ele possa atingir suas metas almejadas.

Portanto, são os profissionais que compõem a equipe de referência do serviço, especialmente o orientador social, quem realizam o planejamento de atividades, onde é fundamental incluir no serviço questões relativas à participação de crianças e adolescentes com deficiências (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.103).

Além do mais, são partes fundamentais do planejamento das atividades o reconhecimento e a construção de diagnóstico local, que poderá ser também uma oportunidade de integração comunitária.

Algumas atividades inseridas no Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, visam estimular vivências, práticas e experiências na ampliação do universo informacional, cultural e social de crianças e adolescentes.

Dentre essas atividades, estão os jogos matemáticos, esportivos, recreativos e com palavras, as oficinas envolvendo artes plásticas, teatro, dramatização, dança, música, cantinho de leitura, entre outras (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.111).

Se propõe ainda diversas formas de se comunicar, envolvendo a TV, vídeo, DVD, cinema, rádio, jornal, computador, além de dinâmicas, palestras, gincanas e atividades de campo (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.122).

A comunicação é responsável pelo desenvolvimento sadio da criança e do adolescente, uma vez que é através dela que se exteriorizam os sentimentos e desperta a vontade da busca por novos saberes, facilitando o desempenho da criança e do adolescente no meio social.

As atividades são realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até quatro horas, sendo que no caso de crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil o serviço socioeducativo é, obrigatoriamente, de três horas diárias e constitui condicionalidade para a transferência de renda às famílias (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.15).

Portanto, tal serviço possui como unidade o Centro de Referência de Assistência Social e Centros da criança, adolescente, juventude e idosos.

Dentre as aquisições e conquistas, almeja-se que as crianças e os adolescentes durante e após participação no serviço junto a essas atividades,

[...] conheçam e acessem os direitos das crianças e adolescentes, socioassistenciais e humanos; desenvolvam-se integralmente; valorizem a diversidade de opiniões e a resolução negociada de conflitos; tenham garantidas e acessem práticas lúdicas, esportivas, cognitivas, de lazer e cultura; expressem-se por meio de brincadeiras e atividades lúdicas, resignificando e simbolizando as experiências vividas (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.129).

Tendo a criança e o adolescente conhecimento de seus direitos, bem como possuindo o senso de respeito e educação em relação ao próximo, estes acabam desenvolvendo o senso crítico, tornando-se sujeitos ativos perante a sociedade.

Dentre os recursos físicos necessários à realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, estão a garantia de espaço para recepção, salas de atividades coletivas, sala para atividades administrativas e instalações sanitárias (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.58).

As condições físicas em que o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é prestado influenciam de forma relevante na eficácia dos objetivos por ele buscados, uma vez que é através do conforto e comodidade que a criança e o adolescente relaxam suas tensões e praticam plenamente o serviço, contribuindo para o êxito das atividades.

Constituem equipe de referência para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos

[...] o Técnico de Referência, sendo ele um profissional de nível superior do CRAS ao qual o Núcleo esteja referenciado; o Orientador Social cuja função é exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao(s) Grupo(s) e responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático; e os Facilitadores de Oficinas onde o profissional com formação mínima em nível médio, é responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.62).

A união e bom relacionamento dessa equipe de referência é que fará toda a diferença na obtenção dos resultados esperados, pois muitas crianças e adolescentes irão encontrar nessas pessoas, a atenção, dedicação, carinho e amor de que tanto precisam.

Ao Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social cabe articular parcerias, ações intersetoriais e de integração do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no território, sob orientação do gestor local de assistência social, articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social, promover a articulação com os demais serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, realizar reuniões periódicas com os responsáveis pela execução do Serviço para avaliação dos resultados, entre outros (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.68).

Quanto à capacitação dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, conforme artigo 7º, VIII do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, é de competência do município desenvolver ações e incentivar a participação nas capacitações promovidas pelo Governo Federal, Estadual, Universidades entre outros (BRASIL, PROTOCOLO DE GESTÃO INTEGRADA, 2009, p.70).

Devido o profissional do Sistema Único de Assistência Social ser aquele que estará em contato diário com a criança e com o adolescente, nada mais cabível que a capacitação, para que este além de aprender como lidar com os desafios advindos no decorrer da profissão, também exponha suas dúvidas, angústias, e anseios, aliviando suas aflições e preparando-o para o trabalho.

No que tange ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, cabe ao gestor local

[...] garantir a oferta e definir os locais de implantação do Serviço para crianças e adolescentes, pactuando os convênios que forem necessários; responsabilizar-se pela oferta do Serviço, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas; adequar os termos de convênio às exigências de oferta do Serviço e aos compromissos com os fluxos e procedimentos do SUAS; dentre outros (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.67).

Ora, a pessoa ao assumir a posição de gestor local, se compromete com o bem estar da comunidade como um todo, logo, devido as crianças e os

adolescentes serem sujeitos de direitos pertencentes dessa comunidade, nada mais cabível que uma atenção especializada por parte do gestor, na garantia do bom desempenho do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Ressalta-se ainda, que apesar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ser ofertado na Proteção Social Básica, e ter como responsabilidade a inclusão, com prioridade absoluta, de crianças e adolescentes retirados do trabalho, em relação às crianças e adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, a frequência constitui condicionalidade, que deverá ser informada à Proteção Social Especial com regularidade mensal (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.132).

A participação das crianças e adolescentes retirados do trabalho nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ou em outras atividades socioeducativas da rede, é considerada estratégia fundamental para a interrupção do trabalho infantil e oferta de novas oportunidades de desenvolvimento às crianças e adolescentes.

Além da Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial de média complexidade, oferta dois serviços que contribuem diretamente para o enfrentamento ao trabalho infantil, sendo eles o Programa de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e o Serviço Especializado em Abordagem Social, que pode ser ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou em unidade específica referenciada (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.55).

O Serviço Especializado em Abordagem Social, por meio do trabalho social desenvolvido nos territórios,

[...] pode identificar a incidência de trabalho infantil em espaços públicos, situações nas quais deverá comunicar à pessoa de referência da PSE responsável pelo PETI e fazer os devidos encaminhamentos para o PAEFI para início do acompanhamento da família. A pessoa de referência na PSE responsável pelo PETI deverá garantir a inserção das famílias no CadÚnico<sup>7</sup> e das crianças/adolescentes no SCFV e/ou em outras ações socioeducativas da rede de promoção e proteção dos direitos da criança e

---

<sup>7</sup> O Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou de três salários mínimos no total. Ele possibilita conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e também dados de cada um dos componentes da família (MDS, 2011).

do adolescente, assegurando o acompanhamento da frequência e registro no SISPETI<sup>8</sup> (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.56).

Portanto, é na sociedade que se encontra o trabalho infantil, logo, o Serviço Especializado em Abordagem Social, acaba identificando tais violações de direitos, pois na maioria das vezes, estas são vistas pela comunidade, porém ocultadas devido a cultura protetora do trabalho precoce, bem como a desigualdade social presente na vida dos brasileiros.

O Programa de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, por sua vez, oferta atendimento especializado de apoio, orientação e acompanhamento das famílias com um ou mais de seus membros em situação de risco pessoal, social e violação de direito, buscando a promoção dos direitos e o fortalecimento da função protetiva da família (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.56).

Quando identificadas as situações de trabalho infantil, o Programa de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos procederá ao acompanhamento familiar por no mínimo 3 meses, com vistas a contribuir para a imediata retirada de crianças e adolescentes do trabalho, sendo que após a intervenção deste Programa, a família deverá ser encaminhada ao Centro de Referência de Assistência Social para o devido acompanhamento no território pelo Programa de Atenção Integral a Família (BRASIL, ORIENTAÇÕES SOBRE O SCFV, 6 A 15, 2010, p.56).

Nesse sentido, o Centro de Referência de Assistência Social e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social devem atuar conjuntamente, uma vez que, enquanto o primeiro atua na prevenção à violação dos direitos da criança e do adolescente, oferecendo serviços para que meninas e meninos não ingressem no trabalho precocemente, o segundo age no combate, pois esta violação já ocorreu e deve ser sanada urgentemente, a fim de que se possa encaminhar a criança e o adolescente novamente para o Centro de Referência de Assistência Social.

Logo, recomenda-se que a construção do processo de retirada da criança e do adolescente do trabalho infantil se dê por meio de seis ações estratégicas

---

<sup>8</sup> É o sistema que controla e acompanha a frequência mensal mínima de 85% das crianças e dos adolescentes do PETI, participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e/ou dos demais serviços da Rede de Promoção e Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes (MDS, 2011).

fundamentais, ou seja, através da identificação do trabalho infantil, registro no Cadastro Único para Programas Sociais, acesso a direitos e sua garantia, acompanhamento familiar, transferência de renda, e inserção da criança e do adolescente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.104).

Essas ações serão responsáveis pela retirada de crianças e adolescentes do trabalho, e transformação de suas vidas, possibilitando a essas um futuro cheio de oportunidades e conquistas, elementos esses inviáveis na realidade do trabalho infantil.

Ora, a violação dos direitos da criança e do adolescente é reflexo do país em que se vive, já que

[...] um menino de rua é mais do que um ser descalço, magro, ameaçador e malvestido. É a prova da carência de cidadania de todo um país, em que uma imensa quantidade de garantias não saiu do papel da Constituição. É um espelho ambulante da história do Brasil. No futuro, o menino de rua será visto como hoje vemos os escravos e os massacres dos indígenas: uma coisa do passado, uma vergonha a ser esquecida (DIMENSTEIN, 2005, p.28).

É inconcebível, na contemporaneidade, ainda deparar-se com a prática do trabalho infantil e conseqüentemente com a violação dos direitos da criança e do adolescente, uma vez que é de responsabilidade da família, sociedade e Estado a organização e conscientização na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Cabe lembrar ainda, que inexistindo na sociedade situações de trabalho infantil, pode ocorrer então o cancelamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município ou Distrito Federal, entretanto, caso haja a reincidência, o município deverá retomar sua inclusão em tal Programa (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.146).

Quanto ao desligamento da família do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, ocorre quando não existir mais situações de risco e vulnerabilidade, no que se refere ao trabalho infantil, sendo que esta deve ser esclarecida de tal fato, salvo quando o adolescente atingir a idade máxima de 16 anos, quando há prioridade para participação no Projovem adolescente (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.145).

Desse modo, antes dos 16 anos, a criança ou o adolescente somente serão desligados do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil mediante parecer

técnico, emitido pelos profissionais de referência do Programa de Atenção Integral a Família, Assistente Social e Psicólogo, que acompanham a família, e validado pelo gestor da política de Assistência Social no município ou Distrito Federal (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.145).

O desligamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, em determinado município, também pode ocorrer por mudança de município, onde nessa situação, o gestor municipal deverá providenciar sua transferência para o município de destino, por meio de encaminhamento formal, sendo a família orientada a apresentar o referido encaminhamento no órgão gestor da Assistência Social, no município de destino, para nova inclusão no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.145).

É nesse momento que a vigilância social se insere num contexto de extrema relevância, já que cabe à sociedade a fiscalização, com intuito de evitar a possibilidade de reincidência do trabalho infantil na comunidade.

#### **4.2 O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos insere-se na área da assistência social como importante instrumento de combate às vulnerabilidades e riscos sociais, possuindo como centralidade a família.

Entretanto, cada núcleo familiar possui seus problemas e anseios, devido a isso que as fragilidades enfrentadas pelos cidadãos devem ser encaradas de modo distinto, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é

[...] uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.09).

Desse modo, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada em 2004, instituiu na proteção social básica, quatro Serviços de

Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nos quais são organizados por faixa etária e visam proporcionar uma melhor qualidade de vida para o indivíduo e sua família.

Todos os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos além de estarem articulados ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, ainda organizam-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, a fim de fortalecer os vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária (MDS, 2011).

Eis, portanto, a relevância desses serviços perante a sociedade, já que proporcionam às crianças, adolescentes, jovens e idosos o acesso as informações sobre seus direitos e conseqüentemente despertam o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade social.

Dentre os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estão o Serviço para crianças de até 6 anos de idade, o Serviço para pessoas de 6 a 15 anos de idade, o Serviço para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, também denominado Projovem, e o Serviço para idosos, com idade igual ou superior a 60 anos (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.10).

Todos os quatro serviços buscam ir além das aquisições dos sujeitos usuários, no sentido de romper com as dificuldades sociais e avançar na direção das mudanças positivas, proporcionando um melhor convívio e reduzindo as vulnerabilidades e riscos.

O serviço para crianças de até 6 anos de idade tem por objetivo o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, visando o fortalecimento dos vínculos e a prevenção da ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil (BRASIL, SCFV PARA CRIANÇAS DE ATÉ 06 ANOS, 2010, p.16).

Tal serviço direciona suas atividades conforme o público alvo, ou seja, o tratamento dado e as formas de trabalhar o fortalecimento dos vínculos e o combate as vulnerabilidades são de modo distinto, reconhecendo-se a peculiaridade de cada grupo.

Dessa forma, trabalha-se com uma concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística, formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social, ao entender o brincar e o lúdico como forma de comunicação compartilhada, independente da fase de desenvolvimento das pessoas

que interagem, fortalecendo assim os vínculos da criança com sua família e núcleo social (BRASIL, SCFV PARA CRIANÇAS DE ATÉ 06 ANOS, 2010, p.14).

Esse contato da criança com as pessoas que convivem com ela no dia-a-dia é de extrema relevância, uma vez que os impactos esperados são dos melhores, pois através de pequenas atitudes, acaba-se proporcionando além da segurança para essa criança, uma melhor qualidade de vida a ela e sua família.

Por outro lado, o serviço desenvolvido com as famílias, busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena, inclusive disponibilizando troca de informações acerca de direitos das crianças com deficiência (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.10).

Tal serviço possui como usuários crianças de até 6 anos de idade e suas famílias, em situação de vulnerabilidade, em especial

[...] crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL,2009, p.11).

Dentre esse público no qual o serviço é oferecido, o ponto em comum é justamente a vulnerabilidade, que acaba reproduzindo a quebra dos vínculos tanto familiares quanto sociais, prejudicando a vida do indivíduo, já que quando não existe uma relação saudável de convivência, a pessoa conseqüentemente não se sente parte, ficando à margem do núcleo social.

Logo, o reconhecimento inicial do território e a caracterização do mesmo e das condições sociais, culturais, econômicas e de qualidade de vida das crianças de até 6 anos e suas famílias para posterior intervenção, é função do Centro de Referência de Assistência Social, na Proteção Social Básica, e fator fundamental para o trabalho com vínculos, vulnerabilidades, potencialidades e famílias (BRASIL, SCFV PARA CRIANÇAS DE ATÉ 06 ANOS, 2010, p.08).

Portanto, o contexto social é o principal fator para a “escolha” do público alvo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ou seja, não faria

sentido algum, buscar e trabalhar com determinadas crianças e famílias que possuíssem vínculos familiares e comunitários intensos, se o objetivo central desse serviço é justamente seu fortalecimento.

Sendo assim, são objetivos desse serviço

[...]assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário; valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas; desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social; criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil (BRASIL, SCFV PARA CRIANÇAS DE ATÉ 06 ANOS, 2010, p.17).

Ademais, torna-se fundamental o trabalho voltado ao fortalecimento de vínculos com a família, já que esta constitui núcleo básico para que a criança desenvolva seu próprio modo de se relacionar com as pessoas, estabelecendo uma relação de confiança e respeito para com os outros.

As atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de até 6 anos de idade, funcionam em dias úteis, feriados ou finais de semana, com frequência sequenciada ou intercalada, de acordo com planejamento prévio, em turnos de até 1 hora e meia por dia, possuindo como unidade o Centro de Referência de Assistência Social e os Centros da criança, adolescente, juventude e idosos, referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.15).

O serviço para pessoas de 6 a 15 anos de idade<sup>9</sup> por sua vez, busca formar a constituição de um espaço de convivência, participação e cidadania, objetivando desenvolver o protagonismo e a autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos anseios e potencialidades dessa faixa etária.

As atividades desse serviço são baseadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social a fim de que se busque uma relação pautada no respeito e sociabilidade (MDS, 2011).

---

<sup>9</sup> Como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas de 6 a 15 anos de idade tem como foco prioritário a erradicação do trabalho infantil, abordou-se tal temática no tópico do PETI, procurando não se estender demais nesta parte do trabalho, para que o assunto não se torne repetitivo.

Ademais, todas as atividades estão voltadas para o bom convívio familiar e social, onde busca-se o desenvolvimento de relações ligadas a afetividade, solidariedade e respeito mútuo, possibilitando com isso a ampliação do universo artístico e cultural das crianças e dos adolescentes, estimulando-os para o reconhecimento de suas potencialidades.

O serviço para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos além de fortalecer a convivência familiar e comunitária, busca ainda contribuir para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho (BRASIL, PROJÓVEM ADOLESCENTE, 2009, p.24).

Devido a isso que suas atividades devem ser pautadas no diálogo e troca de experiências, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e reflexão do papel do jovem perante a sociedade.

São usuários desse serviço os adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, em especial

[...] adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA); adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda; jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC; jovens fora da escola (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.11).

Como o público destinatário desse serviço envolve adolescentes e jovens, deve haver uma preocupação em se trabalhar com o desenvolvimento de suas habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientá-los para a escolha de uma profissão.

Portanto, as atividades ocorrem em grupos, ou seja, os jovens são organizados em grupos, denominados coletivos, compostos por no mínimo 15 e no máximo 30 jovens. O coletivo é acompanhado por um orientador social e supervisionado por um profissional de nível superior do Centro de Referência de

Assistência Social, também encarregado de atender as famílias dos jovens, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (MDS, 2011).

Na medida em que é trabalhado com pequenos grupos, existe a possibilidade de se aprofundar determinadas temáticas polêmicas do dia-a-dia, proporcionando ao jovem e adolescente o senso crítico acerca da realidade social e do mundo contemporâneo.

As atividades do serviço para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos ocorrem em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até três horas, conforme regulamentação de serviços específicos (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.15).

Por outro lado, o serviço para idosos, busca desenvolver atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.11).

Desse modo, deve haver um trabalho voltado para a vivência dos idosos, no sentido de valorização de suas experiências e estímulo da capacidade e condição de tomar suas próprias decisões e escolhas.

São usuários desse serviço, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial

[...] idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.11).

Por ser direcionado a essa faixa etária, tal serviço deve contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, assegurando um espaço de encontro para os idosos de modo a promover a sua convivência familiar e

comunitária, visando colaborar para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

Suas atividades funcionam em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda, sendo prestados nos Centro de Referência de Assistência Social e centros da criança, adolescente, juventude e idosos (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.11).

Portanto, percebe-se que todos os quatro Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estão vinculados a acessibilidade e oportunidade, ou seja, todo ser humano, independente de sua condição social, possui capacidade e potencialidade, entretanto, para que haja o desenvolvimento dessas características, basta tão somente que elas sejam reconhecidas.

São objetivos gerais desses serviços

[...] prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios e promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território (BRASIL, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, 2009, p.12).

Ademais, esses serviços comprovam que não basta propagar discursos vazios, nos quais apontam os problemas sociais como culpa do indivíduo, ou seja, para que haja realmente a eliminação ou redução das vulnerabilidades e riscos sociais, devem existir políticas públicas que invistam na valorização do cidadão e de sua importância na sociedade.

#### **4.2.1 A transferência de renda condicionada às famílias**

No Brasil o Sistema Único de Assistência Social, utilizando o Programa de Erradicação do Trabalho infantil e o Programa Bolsa Família, como instrumento de garantia de direitos, estabeleceu que toda família com criança e adolescente em situação de trabalho tem acesso garantido a transferência de renda.

Tal entendimento se deu através da Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005, que efetivou a integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

com o Programa Bolsa Família a qual não se pautou na extinção, mas na coexistência destes programas.

Isso porque o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, entendeu que pobreza e trabalho infantil se relacionam mutuamente, sendo inviável a manutenção de dois programas de transferência de renda separados.

Dessa forma, os dois programas, apesar de integrados, agem conjuntamente no que se refere aos objetivos de combater a pobreza e erradicar o trabalho de crianças e adolescentes, já que ambos mantiveram suas especificidades, não havendo sobreposição dos mesmos.

A integração dos dois Programas permitiu

[...] que as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho, nos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, fossem incluídas no maior programa de transferência de renda do Brasil, eliminando quaisquer possibilidades de duplicidade de recebimento de benefícios financeiros (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.44).

Portanto, a integração dos programas acaba permitindo que se identifique as crianças e adolescentes que trabalham e fazem parte do Programa Bolsa Família, facilitando a transferência destas para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, ampliando ainda mais o atendimento e conseqüentemente aumentando a eficácia das ações.

Logo, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil se insere num contexto de combate a violação dos direitos da criança e do adolescente, uma vez que este é fortalecido no sentido de atuar junto ao Programa Bolsa Família com o objetivo de eliminar as vulnerabilidades sociais, bem como o trabalho infantil no Brasil.

Destaca-se que antes de ocorrer a integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil com o Programa Bolsa Família, existiam algumas situações contraditórias, tais como a

[...] concorrência entre o PETI e o PBF, repasse financeiro correspondente à transferência de renda, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), aos municípios, para que estes repassassem às famílias (pagamento com intermediação do gestor municipal), não identificação das famílias beneficiárias do PETI pelo Governo Federal (Meta Pactuada), público-alvo do PETI abrangia a faixa etária de 7 a 14 anos, foco do atendimento voltado apenas para as piores formas de trabalho infantil, ausência de sistema específico para monitoramento das Ações

Socioeducativas, entre outros (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.46).

Esses entraves ocorridos até a integração dos programas eram verdadeiros obstáculos para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, uma vez que dificultavam o acesso do cidadão à transferência de renda, instigando a família a se manter na situação de desigualdade na qual se encontrava.

Entretanto, com a integração, ocorreram algumas mudanças, sendo elas no que diz respeito a equalização da transferência de renda, de forma a garantir que as famílias recebam apenas um benefício, superação da concorrência entre os dois programas, a partir dos critérios de elegibilidade correspondentes, repasse financeiro, transferência de renda direto às famílias por meio de cartão magnético da CAIXA, ampliação da faixa etária para crianças e adolescentes com até 16 anos, bem como ampliação do foco de atendimento para todas as formas de trabalho infantil (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.46).

Tais mudanças, acabaram racionalizando a gestão de ambos os programas, através do incremento da intersectorialidade e da potencialidade das ações do Governo, evitando-se a fragmentação, a superposição de funções e o desperdício de recursos públicos (SOUZA, 2008, p.46).

Desse modo, tais programas além de se complementarem, agem conjuntamente, evitando ações isoladas que nada mais fazem do que manter a violação de direitos.

No entanto foi realizada uma análise sobre o processo de integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ao Programa Bolsa Família, produzida pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, que por sua vez foi tema de pauta distribuída à mídia de todo o País pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância, onde verificou-se que o combate ao trabalho infantil perdeu o foco com tal unificação (FNPETI, 2011).

Com a integração dos programas, “acaba-se perdendo o foco das políticas públicas direcionadas à eliminação do trabalho infantil, uma vez que o objetivo do Bolsa Família está reduzido a apenas três dimensões: a redução da pobreza, a educação e a saúde” (SOUZA, 2008, p.45).

Desse modo, de acordo com o estudo inédito, que foi discutido na última reunião ordinária do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, a integração está trazendo prejuízos às crianças e adolescentes que têm

sua mão-de-obra explorada, onde falhas cometidas na hora de inserir os dados desse público no Cadastro Único do Governo Federal, tem deixado boa parte desses meninos e meninas de fora das Ações Socioeducativas e de Convivência previstas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI, 2011).

Tal análise baseou-se em documentos oficiais dos dois programas, obtidos junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, do Planejamento, do Trabalho, do Tribunal de Contas da União e outras instituições públicas envolvidas, além de entrevistas com gestores nacionais das duas políticas, o que fez esse estudo ter total credibilidade perante a sociedade.

Apesar dessa polêmica, na contemporaneidade o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e o Programa Bolsa Família são integrados, agindo de modo complementar, sendo que quando a família atender aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, a transferência de renda se dará por tal programa, entretanto, para as demais famílias, a transferência de renda se dará pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.45).

Dessa forma, a família somente poderá receber transferência de renda de um dos programas, caso contrário, não faria sentido existir dois programas integrados, com objetivos complementares, porém com ações fragmentadas e transferência de renda isoladas, não transformando em nada o contexto social.

Logo, a transferência de renda às famílias se dará do seguinte modo:

As famílias com renda *per capita* de até R\$ 140,00 receberão valores correspondentes ao benefício do Programa Bolsa família, que poderá ser o básico, variável e variável para jovem (MDS, 2011).

O benefício básico é concedido às famílias em situação de extrema pobreza, cujo valor é de R\$ 70,00 mensais, independentemente da composição e do número de membros do grupo familiar (Art.19, I) (DECRETO LEI Nº 7.447/2011)<sup>10</sup>.

O benefício variável por sua vez é destinado a famílias que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes até 15 anos, onde o valor mínimo é de

---

<sup>10</sup> Decreto que dá nova redação ao artigo 19 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família (DECRETO Nº 7.447/2011).

R\$ 32,00 e cada família pode acumular até três benefícios, ou seja, R\$ 96,00 (Art.19, II) (DECRETO LEI Nº 7.447/2011).

Por fim, o benefício variável para Jovem é destinado a famílias que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes entre 16 e 17 anos, sendo o valor do benefício a quantia de R\$ 38,00 e cada família pode acumular até dois benefícios, ou seja, R\$ 76,00 (Art.19, III) (DECRETO LEI Nº 7.447/2011).

Além disso, as famílias em situação de extrema pobreza podem acumular o benefício básico o variável e o variável para jovem, até o máximo de R\$ 242,00 por mês (MDS, 2011).

Já no caso de a renda per capita ser superior a R\$ 140,00, o valor do benefício é aquele fornecido pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que pode ser de R\$ 25,00 nos municípios de até 250 mil habitantes e R\$ 40,00 nos municípios com mais de 250.000 habitantes (MDS, 2011).

Será levado em consideração a renda *per capita* da família, e a situação de trabalho infantil, pois conforme o caso, essas pessoas receberão o valor correspondente ao benefício do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ou do Programa Bolsa Família, valores esses totalmente distintos numericamente.

Para o recebimento da transferência de renda pelo Programa Bolsa Família, não é necessário realizar nenhum outro procedimento operacional além do cadastramento, sendo que, após aproximadamente 40 dias, a contar do cadastramento, a família deverá constar na folha de pagamento do Programa Bolsa Família e começará a receber o benefício (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.127).

Portanto, não existe nenhuma formalidade para que a família possa vir a receber o benefício a ela de direito, bastando que realize o cadastramento, para que se possa verificar o valor devido para recebimento, devendo este se dar o mais rápido possível.

Quando a família não atender aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, esta passará a receber o benefício de acordo com as normativas que regem o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, onde a transferência de renda será realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, de forma direta às famílias por meio de cartão magnético, com operacionalização da CAIXA (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.127).

Nesse sentido, o valor da transferência de renda previsto pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, varia de acordo com a renda familiar, e a localidade em que mora a família, ou seja, zona urbana ou rural e ainda o número de crianças e adolescentes que compõe o núcleo familiar.

Além disso, quando a família começa a receber o benefício e tem o campo específico do trabalho infantil marcado no Cadastro Único, suas crianças e adolescentes terão os nomes disponibilizados no Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações ofertadas pelo Serviço Sócio-educativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, para informações da frequência no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em outras atividades socioeducativas da rede (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.128).

Sendo assim, tais famílias devem ser informadas sobre a concepção, a organização e o funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, de modo a compreenderem seus objetivos, ações, valores e regras dos benefícios, condicionalidades, local, horário de funcionamento, e meios de transporte para acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou a outras atividades socioeducativas da rede, além de esclarecimentos dos malefícios físicos, psicológicos e sociais causados pela prática do trabalho infantil (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.129).

Esses esclarecimentos destinados a família beneficiária do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil é de extrema relevância, pois, para que haja a transferência de renda às famílias, é necessário o cumprimento de algumas condicionalidades, já mencionadas, sendo que o descumprimento destas gera efeitos gradativos a família, podendo inclusive chegar ao seu desligamento do Programa.

Desse modo, no momento em que a família descumpra com as condicionalidades, ela passa por alguns estágios de “punição”, sendo eles

1º registro: advertência (a família continua recebendo o benefício normalmente), 2º registro: bloqueio (uma parcela de pagamento do benefício fica retida por 30 dias e, após esse tempo, a família passa a receber normalmente e a parcela bloqueada pode ser sacada), 3º e 4º registros: suspensão por 60 dias, duas parcelas de pagamento do benefício não são pagas à família e, após 60 dias, a família volta a receber o benefício normalmente, mas não recebe as duas parcelas retidas, 5º registro: cancelamento (a família é desligada do programa) (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.118).

Observa-se, uma vez que a família descumpra com alguma condicionalidade, conforme a frequência em que isso ocorre, maior será sua “punição”, ou seja, trata-se de dupla penalidade, já que além da situação de vulnerabilidade em que a família se encontra, esta ainda, deve seguir algumas regras, ou será novamente “punida”.

O descumprimento de condicionalidades inerentes ao Programa Bolsa Família e ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, pode revelar ainda a insuficiência por parte das políticas sociais, que deveriam ser desenvolvidas, onde tal fato indica a necessidade de acompanhamento familiar, a ser realizado pela Proteção Social Básica, por meio do Centro de Referência de Assistência Social, quando os motivos se configurarem como situações de vulnerabilidades, e pela Proteção Social Especial, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, quando os motivos se configurarem como situações de ameaça ou violação de direitos (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.61).

Tais condicionalidades indicam algo verdadeiramente contraditório, pois tanto o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, quanto o Programa Bolsa Família, através do Sistema Único de Assistência Social, buscam fortalecer os vínculos familiares e comunitários, reconhecendo que determinadas pessoas devido o contexto em que vivem, acabam atuando na violação de seus próprios direitos, como é o caso do trabalho infantil, entretanto, tais condicionalidades representam uma ameaça para as pessoas, já que existe a imposição de determinadas condutas, para que estas venham a receber a transferência de renda, como se esta transferência fosse um favor oferecido pelo Estado.

Logo, nos casos em que a causa do descumprimento das condicionalidades for a falta de acesso das famílias às políticas de Assistência Social, Saúde e Educação, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem elaborar conjuntamente estratégias para sanar lacunas existentes na oferta dos serviços no território (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.62).

Tais condicionalidades além de responsabilizarem a família, vítima da vulnerabilidade social, impõem também o dever da atuação conjunta do Estado e sociedade enquanto instituições, pela garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes.

Entretanto, apesar de existir essas condicionalidades em que as famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil devem seguir, alguns motivos acabam justificando a não frequência às atividades socioeducativas pelas crianças e adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, sendo eles a doença da criança ou do adolescente, doença ou óbito na família, inexistência de oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e fatores que impedem o acesso a este Serviço (BRASIL, INSTRUÇÃO OPERACIONAL SNAS/SENARC/MDS nº 4, 2010, p.139).

Logo, verificando-se algumas dessas causas, determinados procedimentos podem ser adotados, sendo que em relação a doença da criança e do adolescente, poderá ser solicitado atestado médico ou declaração de doença obtida em estabelecimento hospitalar, público ou privado, ou centro de saúde, entretanto, na impossibilidade de atestado médico, a coordenação ou pessoa de referência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, bem como o orientador social do Núcleo ou o técnico de referência responsável pelo acompanhamento da família poderá validar os motivos das faltas (BRASIL, MANUAL SISPETI, 2011, p.139).

Em se tratando de doença ou óbito na família, para efeito das faltas justificáveis, em relação a primeira, poderá ser adotado o mesmo procedimento aplicado no caso de doença da criança e do adolescente, já o segundo, deverá ser considerada falta justificada até dez dias consecutivos, podendo, a critério dos técnicos que fazem acompanhamento familiar, ser prorrogados, considerando as condições sociais e emocionais da criança e do adolescente (BRASIL, MANUAL SISPETI, 2011, p.140).

No que se refere à inexistência de oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, resta destacar que

[...] por inexistência do serviço, compreende-se o período em que o município registrou a situação de trabalho infantil no CadÚnico, acessou ao cofinanciamento federal e ao SISPETI, mas ainda está organizando a oferta do SCFV, ou seja, estruturando os núcleos com infraestrutura, pessoal, materiais didáticos, entre outros, e o município não conta ainda com atividades socioeducativas na rede de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes para acesso imediato. Esse período não poderá ultrapassar 60 dias. Poderá, ainda, ser considerada não oferta do SCFV a situação em que a criança e o adolescente são impedidos de frequentar a atividade socioeducativa porque residem longe do núcleo, e o município está em processo de viabilização das condições de deslocamento ou de implantação de núcleo próximo à moradia. Esse período também não

pode ultrapassar 60 dias (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.140).

Se o município encontra situações de trabalho infantil, não faz sentido que este deixe de prestar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pois tal serviço envolve estratégia central para o combate à violação dos direitos da criança e do adolescente, pois busca trabalhar o fortalecimento dos laços tanto comunitários quanto familiares.

Já os fatores que impedem o acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, dizem respeito a quaisquer situações de emergência ou calamidade pública envolvendo as crianças, os adolescentes e suas famílias, sendo que nesses casos, é preciso observar as providências recomendadas pela defesa civil (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.140).

Ressalta-se ainda que, os motivos sociais, decorrentes de reincidência ao trabalho infantil ou de outras violações de direito, não são tratados como faltas justificáveis, onde nesses casos, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social deverá, imediatamente, promover ações de acompanhamento familiar, a fim de evitar maiores danos à criança e ao adolescente (BRASIL, INSTRUÇÃO OPERACIONAL SNAS/SENARC/MDS nº 4, 2010, p.141).

Isso porque, os abalos causados na vida de uma criança ou adolescente são reflexos de uma sociedade alheia a seus problemas sociais, uma vez que a tríplice responsabilidade que deveria ser compartilhada, acaba agindo de forma fragmentada, atingindo apenas uma pequena parcela da população.

Assim, devido o artigo 6º da Lei Orgânica de Assistência Social estabelecer a responsabilidade compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios na garantia do direito à Proteção Social da Assistência Social, os direitos da criança e do adolescente continuam sendo violados, como é o caso do trabalho infantil (BRASIL, LOAS, 2011).

Logo, a integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ao Sistema Único de Assistência Social pressupõe o planejamento de intervenções e respostas necessárias ao enfrentamento ao trabalho infantil em cada território e região do Brasil.

Portanto, cabe a União coordenar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em âmbito nacional, promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, instituir

diretrizes e normas para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, colaborar com a realização de diagnóstico nacional das situações de trabalho infantil, apoiar os Estados, Distrito Federal e Municípios na capacitação dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil, cofinanciar atividades socioeducativas e assegurar transferência de renda direta a todas as famílias com criança e adolescente em situação de trabalho infantil, identificadas no Cadastro de Programas Sociais e no Sistema de Benefício (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.66).

Já os Estados possuem o papel de coordenar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito estadual, promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade no âmbito estadual, em torno do trabalho infantil, apoiar o Distrito Federal e os Municípios na capacitação dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil, e ainda conforme a realidade local, instituírem Comissões Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.67).

O Distrito Federal e os Municípios por sua vez, podem coordenar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito local, promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal e distrital e identificarem todas as situações de trabalho infantil, inclusive as classificadas como piores formas e registrarem no Cadastro Único de Programas Sociais (BRASIL, ORIENTAÇÕES DO PETI NO SUAS, 2010, p.67).

Logo, a organização e o funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil devem ser realizados de forma intergovernamental, com participação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, integrando serviços e benefícios, com articulação das áreas de educação, saúde, cultura, esporte, trabalho entre outros, e com envolvimento da sociedade civil, visando sempre a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, bem como o enfrentamento ao trabalho infantil.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de concretização dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Brasil precisa superar as práticas históricas de disciplinamento, correção e opressão praticadas através do trabalho infantil.

A Constituição da República Federativa do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, trouxeram a oportunidade do reconhecimento da criança e do adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, como também estabeleceram os limites de idade mínima para o trabalho em 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Entretanto o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou em 2006, os resultados do levantamento suplementar da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, nos quais abrange aspectos complementares de educação, afazeres domésticos e trabalho infantil, com o objetivo de analisar as condições de vida de crianças, adolescentes e jovens brasileiros.

Com base em tal documento, verificou-se que no Brasil, em 2006, 5,1 milhões de crianças e adolescentes, na faixa de 5 a 17 anos de idade, estavam trabalhando, sendo esse número distribuído conforme as regiões norte, nordeste, sudoeste, sul e centro-oeste.

Esse ingresso precoce da criança e do adolescente para o trabalho se dá por diversos fatores, sendo eles a pobreza, a escolarização dos pais ou responsáveis, o tamanho e a estrutura da família, idade em que os pais ou responsáveis começam a trabalhar, o local de residência, o desemprego adulto, os mitos culturais arraigados na sociedade, bem como os fatores individuais, como querer ter seu próprio dinheiro e liberdade.

Nesse contexto, o trabalho precoce acarreta consequências profundas na vida das crianças e adolescentes, porém a percepção dos reflexos dessa prática são a longo prazo, o que dificulta a compreensão das pessoas frente a esse problema.

Dentre tais consequências tem-se a evasão escolar, o desemprego adulto, acidentes de trabalho, jornada abusiva, remuneração muito baixa ou inexistente, serviços prestados em condições de risco elevado e sob situações de semi-escavidão e ainda os prejuízos psicológicos e abalos para sua saúde, que na

maioria das vezes irão se manifestar na idade adulta.

Para que essa realidade fosse transformada, em 2004 o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, a Secretaria Nacional de Assistência Social e o Conselho Nacional de Assistência Social cumprindo com as deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social elaboraram e tornaram pública a Política Nacional de Assistência Social com o objetivo de materializar as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social e implantar o Sistema Único de Assistência Social.

A Política Nacional de Assistência Social estabelece o dever do Estado de ampliar sua atuação, construindo uma rede público-estatal para o atendimento do cidadão, além de ampliar o debate sobre a importância da assistência social como direito de cidadania, buscando universalizar o acesso ao discutir critérios de vulnerabilidade e risco social, para além da questão da renda e da pobreza.

Para efetivar essa política e o modo como iria se desenvolver, em 2005 o Conselho Nacional de Assistência Social em reunião ordinária, aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS), que consagra os eixos estruturantes para realização do pacto a ser efetivado entre os três entes federados, visando a implementação e consolidação do Sistema Único de Assistência Social no Brasil.

Entretanto, tal padronização dos serviços e equipamentos do Sistema Único de Assistência Social, somente foi efetivada com a aprovação em 2009, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais trata de um documento que organiza os serviços socioassistenciais por níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social, ou seja, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Na proteção social básica não houve ainda o rompimento dos vínculos de afetividade e pertencimento familiar e comunitário, nem tão pouco violação de direitos, entretanto, se está no perigo iminente de existir, logo, faz-se necessário que os serviços, programas, projetos e benefícios sejam prestados no Centro de Referência de Assistência Social, de modo a evitar que tal dano aconteça.

A proteção social especial por sua vez, deve priorizar a reestruturação dos serviços de acolhimento dos indivíduos que, por uma série de fatores, não

contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias, para as novas modalidades de atendimento.

Na proteção social especial, são considerados dois níveis de complexidade, a média e a alta. Ambas estão direcionadas ao atendimento às famílias e indivíduos em situação de direitos violados, mas o que diferencia os níveis de complexidade é a existência ou não de vínculos familiares e ou comunitários tendo como unidade pública de referência os Centros de Referência Especializada de Assistência Social.

No que diz respeito ao trabalho realizado por criança e adolescente antes do limite de idade mínima permitida, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil passou a ser regulado e organizado com base nos eixos estruturantes do Sistema Único de Assistência Social.

Isso porque, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil é um programa que articula um conjunto de ações, visando proteger e retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos do trabalho precoce, resguardando o trabalho do aprendiz.

Entretanto, para que as famílias possam receber a transferência de renda e permanecer no Programa, elas devem assumir alguns compromissos, sendo eles na área da educação, saúde e assistência Social.

Na área da assistência social, é exigido que as crianças e adolescentes de até 15 anos de idade, em risco ou retirados do trabalho infantil, possuam frequência mínima de 85% da carga horária relativa ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da proteção social básica.

A proteção social especial de média complexidade, também oferta dois serviços que contribuem para o enfrentamento do trabalho infantil, sendo eles o Programa de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social e o Serviço especializado em abordagem social.

O serviço especializado em abordagem social, por meio do trabalho desenvolvido nos territórios, identifica as situações de trabalho infantil, onde comunicará a pessoa de referência da proteção social especial, que fará o encaminhamento ao Programa de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Após a intervenção do Programa de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), a família deve ser encaminhada ao Centro de Referência de Assistência Social para o devido acompanhamento pelo Programa de Proteção Integral a Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Logo, a pesquisa diagnosticou que a incorporação dos instrumentos de proteção contra a exploração do trabalho infantil, através do Sistema Único de Assistência Social, pode oferecer mudanças significativas, produzindo uma nova cultura de eliminação do trabalho precoce, e conseqüentemente de proteção aos direitos humanos no Brasil.

Entretanto, para que isso ocorra faz-se necessário a efetiva participação popular na fiscalização, execução e controle das políticas públicas realizadas pelo Estado.

Cabe destacar a necessidade da capacitação dos profissionais responsáveis pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, principalmente em observância à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, que objetiva delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores e os prestadores de serviços socioassistenciais, ou seja, norteia os operadores frente a essa nova política.

Por fim, recomenda-se que haja um trabalho em conjunto entre a União, Estado, Município e Distrito Federal no combate ao trabalho infantil, para que se alcance maior legitimidade na atuação e formulação de políticas públicas de atendimento, proteção, promoção e justiça para efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA NETO, Honor de. **Trabalho infantil: formação da criança jornaleira de Porto Alegre**. Canoas, RS: ULBRA - Universidade Luterana do Brasil, 2004.

ARAÚJO Teresa Corrêa de, DABAT Christine, DOURADO Ana, Crianças e adolescentes nos canaviais de Pernambuco, In PRIORE, Mary Del (Org). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

ARENDR, Hannah. **A condição humana**. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense-Universitária, 1999.

BARRETTO, Vicente de Paulo. **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS; Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BECKER, Maria Josefina. A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. In: KALOUSTIAN, Silvio Manoug (Org.). **Família brasileira a base de tudo**. São Paulo: Cortez, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 3.597 de 12 de setembro de 2000**. Promulga a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3597.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm). Acesso em 07 out. 2010.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 4.134 de 15 de fevereiro de 2002**. Promulga a Convenção nº 138 e a Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego. Disponível em <http://www.institutoamp.com.br/oit138.htm>. Acesso em 07 out. 2010.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943**. Dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 15 maio 2010.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 6.481 de 12 de junho de 2008**. Dispõe sobre a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Disponível em

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm). Acesso em 20 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 7.447 de 1º de março de 2011**. Dá nova redação ao art. 19 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7447.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7447.htm). Acesso em 25 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. **Instrução operacional conjunta SNAS/SENARC nº 04, de 05 de abril de 2010**. Dispõe sobre a operacionalização da repercussão da condicionalidade de frequência nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Disponível em <http://www.mds.gov.br/sobreministerio/legislacao/bolsafamilia/instrucoesoperacionais/2010/Instrucao%20Operacional%20Conjunta%20nb0%2005%20SNAS-SENARC-MDS.pdf/view>. Acesso em 19 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial [da] União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**: Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L8742.htm>. Acesso em 04 Jan. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. *Diário Oficial [da] União*, Poder Legislativo, Brasília, DF, dez, 2000. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L10097.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10097.htm). Acesso em 19 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **Manual do usuário SISPETI**. Dispõe sobre a utilização do Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/peti/arquivos/ManualSISPETI.pdf/view>. Acesso em 19 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **Orientações técnicas de gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. **Orientações técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento**

**de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 666 de 28 de dezembro de 2005.** Disciplina a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em [http://www.sedest.df.gov.br/005/00502001.asp?ttCD\\_CHAVE=14663](http://www.sedest.df.gov.br/005/00502001.asp?ttCD_CHAVE=14663). Acesso em 22 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **Portaria normativa interministerial nº 17 de 24 de abril de 2007.** Institui o Programa Mais Educação. Disponível em <http://www.fnpeti.org.br/noticias/portaria-normativa-interministerial-no-17-de-24-de-abril-de-2007-505/>. Acesso em 19 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **PROJOVEM ADOLESCENTE, adolescências, juventudes e socioeducativo: concepções e fundamentos.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, 1ª ed. Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. **Resolução CIT nº 07 de 10 de setembro de 2009.** Dispõe sobre o Protocolo de gestão integrada de Serviços, Benefícios, e transferências de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Disponível em <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/vigilancia/protocolo-de-gestao-integrada>. Acesso em 19 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br). Acesso em 12 fev. 2011.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005.** Dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social. Disponível em [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br). Acesso em 12 fev. 2011.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social. Disponível em [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br). Acesso em 12 fev. 2011.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004.** Dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social. Disponível em [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br). Acesso em 20 jan. 2010.

\_\_\_\_\_. **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de até 06 anos e suas famílias.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a

Fome .Brasília, 2010.

CAMPOS, Edval Bernardino. **A democratização da Política de Assistência Social.** Disponível em . Acesso em 25 Jan. 2010.

CAMPOS, Edval Bernardino. Assistência social: do descontrole ao controle social . **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Cortez, n. 88, ano XXVI, jun. 2006.

**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).** Disponível em <http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-especial/centros-de-referencia-especializados-de-assistencia-social-servicos-de-protecao-social-especial-a-familia-pessoa-idosa-crianca-adolescente-e-pessoa-com-deficiencia/centros-de-referencia-especializado-da-assistencia-social-2013-creas-familias-e-individuos>. Acesso em 12 jan. 2010.

COLIN, Denise Arruda; FOWLER, Marcos Bittencourt, Entidades de assistência social e correlatas: reconstruindo conceitos e compromissos. In: BATTINI, Odária (Org). **SUAS: Sistema único de Assistência Social em debate.** São Paulo: Veras Editora, 2007.

COLIN, Denise Arruda; SILVEIRA, Jucimeri Isolda. Serviços socioassistenciais: referências preliminares na implantação do Suas. In: BATTINI, Odária (Org). **SUAS: Sistema único de Assistência Social em debate.** São Paulo: Veras Editora, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** São Paulo: Ed. Saraiva, 1999.

CORRÊA, Claudia Peçanha; GOMES, Raquel Salinas. **Trabalho infantil: as diversas faces de uma realidade.** Petropolis, RJ: Viana & Mosley, 2003.

CORRÊA, Lelio Bentes; VIDOTTI, Tarcio José; OLIVEIRA, Oris de. **Trabalho infantil e direitos humanos.** São Paulo: LTR, 2005.

COSTA, Lucia Cortes da. Estado e políticas públicas: contexto sócio-histórico e assistência social. In: BATTINI, Odária (Org). **SUAS: Sistema único de Assistência Social em debate.** São Paulo: Veras Editora, 2007.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil.** Curitiba: Multidéia, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DEMO, Pedro. **Pobreza política**. 2 ed. São Paulo: Ed. Cortez, 1990.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil. 20. ed. São Paulo: Ática, 2005.

DOEK, Jaap. A CDC: desafios futuros. In: LIETEN, Kristoffel (org). **O problema do trabalho infantil**: temas e soluções. Tradução de Danielle Annoni. Curitiba: Multidéia, 2007.

ESTEVÃO, Ana Maria Ramos. **O que é serviço social**. 3 ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985.

**FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**. Disponível em <http://www.fnpeti.org.br/>. Acesso em 22 maio 2011.

GALEANO, Eduardo. **De pernas pro ar**: a escola do mundo ao avesso. Porto Alegre: L&PM, 1999.

GRUNSPUN, Haim. **O trabalho das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: Editora LTR, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Aspectos complementares de educação, afazeres domésticos e trabalho infantil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2009.

KASSOUF, Ana Lúcia. **O que conhecemos sobre o trabalho infantil?** Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-63512007000200005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512007000200005). Acesso em 29 set .2010.

LIETEN, Georges Kristoffel. **O problema do trabalho infantil: temas e soluções.** Curitiba, PR: Multidéia, 2007.

LOPES, Márcia Helena Carvalho. O tempo do SUAS. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Cortez, n. 87, ano XXVI, jun. 2006.

MARANHÃO, Cezar Henrique; MOTA, Ana Elizabete; SITCOVSKY, Marcelo, O Sistema Único de Assistência Social e a formação profissional. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Cortez, n. 87, ano XXVI, jun. 2006.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho.** 24 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política.** 14 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1994. 2 v.

MELLO, Maurício Correia de; A obrigação de indenizar os danos morais decorrentes da exploração do trabalho infantil doméstico In: OLIVEIRA, Oris de (Org). **Trabalho infantil e direitos humanos.** São Paulo: LTR, 2005.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME.** Disponível em <http://www.mds.gov.br/> . Acesso em 19 maio 2011.

MIOTO. Regina Célia Tamasso. Família e serviço social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 55, nov. 1997.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém industrializada São Paulo. In: PRIORE, Mary Del (Org). **História das Crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2000.

MUNIZ, Egli. SUAS e os serviços socioassistenciais. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Cortez, n.88. 2006.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho, relações individuais e coletivas do trabalho.** 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NICOLELLA, Alexandre Chibebe; KASSOUF, Ana Lúcia ; BARROS, Alexandre Lahóz Mendonça de, **O impacto do trabalho infantil no setor agrícola sobre a saúde**, disponível em <http://www.scientificcircle.com/pt/15439/impacto-trabalho-infantil-setor-agricola-sobre-saude/>. Acesso em 29 set. 2010.

OLIVEIRA, Heloisa Maria José de, **Assistência Social: do discurso do estado à prática do serviço social**, Florianópolis, Editora da UFSC, 1996.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Boas práticas do setor saúde para a erradicação do trabalho infantil / Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em [http://www.oitbrasil.org.br/info/publ\\_result.php](http://www.oitbrasil.org.br/info/publ_result.php). Acesso em 08 out. 2010.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em <http://www.onuportugal.pt>. Acesso em 07 out. 2010.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del (Org). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

PEREIRA, Potyara A. P. **Assistência Social e democracia no Brasil contemporâneo**. Disponível em <http://site.cress-se.org.br/?p=1059>. Acesso em 25 jan. 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

**PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE**. Disponível em <http://www.fnpeti.org.br/publicacoes/parceiros/plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil-e-protecao-ao-trabalhador-adolescente/>. Acesso em 08 out. 2010.

POCHMANN, Marcio. **Atlas da exclusão social: a exclusão no mundo**. São Paulo: Cortez, 2004.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores no Brasil. In: PRIORE, Mary Del (Org). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. 2 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1973.

RUSSELL, Bertrand. **O elogio ao ócio**. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

**SALTO PARA O FUTURO: EDUCAÇÃO E TRABALHO INFANTIL**. Disponível em <http://www.tvbrasil.org.br/saltoparaofuturo/boletins.asp?ano=2008>. Acesso em 08 Out. 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2001.

SILVEIRA, Jucimeri Isolda. Sistema único de Assistência Social: institucionalidade e práticas. In: BATTINI, Odária (Org). **SUAS: Sistema único de Assistência Social em debate**. São Paulo: Veras Editora, 2007.

SOUZA, André Portela; FERNANDES, Reinaldo. **A Redução do Trabalho Infantil e o Aumento da Frequência a Escola: Uma Análise de Decomposição para o Brasil dos Anos 90**. Disponível em <http://www.econ.fea.usp.br/seminarios/>. Acesso em 08 Out. 2010.

SOUZA, Ismael Francisco de. **A erradicação do trabalho infantil e as responsabilidades do Conselho Tutelar no município de Florianópolis**. 2008, 150 p. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Programa de Pós Graduação em Serviço Social.

SOUZA, Maria de Fátima. **Implementação municipal do SUAS- Sistema Único de Assistência Social** : balanço das condições de gestão da assistência social em municípios do vale do Paraíba- São Paulo. Dissertação de Pós Graduação em Serviço Social. PUC-SP, 2006.

SPOSATI, Adaíza. O primeiro ano do Sistema único de Assistência Social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Cortez, n. 87, ano XXVI, jun. 2006.

TAPAJÓS, Luziele. Gestão da informação no SUAS. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Cortez, n. 87, ano XXVI, jun. 2006.

TATEI, Fábio; CACCIAMALI, Maria Cristina. **Trabalho infantil e o status ocupacional dos pais**. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572008000200006&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572008000200006&script=sci_arttext). Acesso em 29 set 2010.

THIOLLENT, M, **Sistema Único de Assistência Social: bases políticas e institucionais para o reordenamento da assistência social**. Disponível em [http://www.tj.sp.gov.br/Download/Corregedoria/pdf/sist\\_unico\\_as.pdf](http://www.tj.sp.gov.br/Download/Corregedoria/pdf/sist_unico_as.pdf). Acesso em 15 maio 2010.

TORRES, Julio Cesar. O SUAS e a universalização da renda social mínima no Brasil. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Cortez, n.88. 2006.

VEIGA, João Paulo Cândia. **A questão do trabalho infantil**. São Paulo: ABET, 1998.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Interesses Difusos e Direitos da Criança e do Adolescente**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

WEFFORT, Francisco C. **Por que democracia?** 4 ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1984.

YAZBEK, Maria Carmelita. A assistência social na prática profissional: história e perspectivas. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Cortez, n. 88, ano XXVI, jun. 2006.

YAZBEK, Maria Carmelita, **O Serviço Social na área da Assistência Social**. Disponível em [http://www.proead.unit.br/professor/pos\\_gestaoSUAS/arquivos/textos/o%20servico%20social%20na%20area%20de%20assistencia%20social.pdf](http://www.proead.unit.br/professor/pos_gestaoSUAS/arquivos/textos/o%20servico%20social%20na%20area%20de%20assistencia%20social.pdf). Acesso em 15 maio 2010.